

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001C/2025

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, para seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social Saúde (OSS) no âmbito do Estado de São Paulo, interessada na celebração de Convênio, visando **Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência Adulto (PSA) e Pediátrico (PSI), 10 (dez) leitos unidade de terapia intensiva geral adulto (Tipo II) e 15 (quinze) de Enfermaria, no Hospital Estadual de Mirandópolis** conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, o Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia **16/09/2025**, às **10h00min**, na **Sala de Reunião da Coordenadoria de Serviços de Saúde**, localizado à **Avenida Dr. Arnaldo, nº 351, 4º andar – Cerqueira Cesar-São Paulo/SP – CEP: 02.146-901.**

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: **(18)3701-1611 Ramais: 203 e 279.**

Período para realização: **30/07/2025** a **15/09/2025** no horário das **08:00h às 11:00h.**

1. OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando **Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência Adulto (PSA) e Pediátrico (PSI), 10 (dez) leitos unidade de terapia intensiva geral adulto (Tipo II) e 15 (quinze) de Enfermaria**, no âmbito do **Hospital Estadual de Mirandópolis**, de acordo com Termo de Referência - ANEXO I-A, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Em consonância com os Princípios de Publicidade e de Isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, interessadas na celebração do convênio, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

2.2. Vedações.

Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de entidades privadas, sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de São Paulo:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou ainda impedidas de licitar e contratar com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO BRANDI FARIA" DE MIRANDÓPOLIS
Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, nº. 585 | Mirandópolis, SP | CEP: 16.800-000 | Tel.: (18) 3701-1611
hem-diretoria@saude.sp.gov.br

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal 8.666/1993, ou com fundamento no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. Proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/1992¹;

2.2.4. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993²;

2.2.5. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas /inidôneas e Suspensas – CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23); Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.2.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade conveniente ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do Convênio, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

2.2.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração do trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do chamamento ou da execução do convênio agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução do chamamento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa/entidade que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.2.5. será também aplicado ao licitante/proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA - exigidos no presente Chamamento Público -deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1 deste edital, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.3. Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

3.4. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

3.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.

3.6. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento às diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida na Sala de Reunião da Coordenadoria de Serviços de Saúde localizado na Avenida Dr. Arnaldo, nº 351, 4º andar – Cerqueira Cesar-São Paulo/SP – CEP: 02.146-901, até meia hora antes do início da sessão pública, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA DA SAÚDE

Hospital Estadual “Dr. Oswaldo Brandi Faria” de Mirandópolis

PROCESSO:024.00205253/2024-76

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001C/2025

(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II– DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

Hospital Estadual “Dr. Oswaldo Brandi Faria” de Mirandópolis

PROCESSO: 024.00205253/2024-76

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001C/2025

(Razão Social e endereço da entidade)

5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:

5.1.1. No envelope nº I deverão constar o PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA, bem como os demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 – DO PLANO DE TRABALHO

5.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante do ANEXO IX, bem como estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do ANEXO I-A deste edital, discriminando:

- a) as atividades assistenciais e os serviços de saúde;
- b) os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas;

5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datado e assinado por quem detenha poderes de representação da Entidade, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, limitado em 30 folhas, sem encadernação.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1.3.1. A proponente deverá apresentar **atestado(s)** de bom desempenho anterior, em virtude de serviços da mesma natureza e porte executados por meio de convênio ou contrato, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo de duração, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

5.1.3.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a **50% (cinquenta) por cento** do objeto deste Chamamento.

5.1.3.3. A comprovação a que se refere o item 5.1.3.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades dos convênios ou contratos realizados concomitantemente pela Instituição.

5.1.3.4. **O(s) atestado(s)** emitido deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste o número de telefone para contato, a proponente deverá apresentar

conjuntamente documento que informe o telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

5.1.3.5. A qualificação da equipe técnica se dará através da apresentação de diploma ou certificado de formação, declaração ou atestado de capacidade técnica constando experiência.

5.1.3.6. A apresentação de Currículo Lattes poderá ocorrer desde que conjuntamente seja apresentado o comprovante de vínculo, que poderá ser através do: contrato de trabalho assinado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro do empregado, contrato social, termo de compromisso, nomeação ou designação do qual conste cargo ou função técnica em Ata de Assembleia e/ou Ato administrativo.

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos unitários, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante no Anexo I-B e Anexo I-B.1.

5.1.4.2. No valor total da proposta deverão estar inclusas todas as despesas diretas (inclusive valores referentes aos provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.

5.1.4.4. A proposta terá prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.1.4.5. A apresentação da proposta implicará na plena e integral aceitação, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.

5.1.4.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.1.4.7. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor referencial total de **R\$ 36.475.914,84 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)** correspondente ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do objeto do convênio.

5.1.4.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) que apresentem preço superior ao especificado no item 5.1.4.7;

b) cujo plano de trabalho não apresente compreensão do objeto, e/ou esteja em desacordo com as exigências e condições estabelecidas ao Termo de Referência - Anexo I-A do Edital.

5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto social atualizado devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações, caso existam;
- b) ata de eleição de sua atual diretoria em exercício;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição, conforme estabelecido no estatuto social;
- d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO II.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- f) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;

5.2.2.1. A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do ANEXO X.
- c) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que apresentará, por ocasião da celebração do convênio, certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade, conforme modelo do ANEXO XIV;

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, os dados de conta bancária específica para recebimento dos recursos repassados em razão do convênio – ANEXO VI;

b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado – ANEXO XV;

c) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do Convênio, cópia do Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;

d) Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pelo Hospital Estadual “Dr. Oswaldo Brandi Faria” de Mirandópolis, Avenida Dr. Raul da Cunha Bueno, nº 585 – Centro – Mirandópolis/SP – CEP: 16.800-007 conforme ANEXO XIII-A;

d.1) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (hem-diretoria@saude.sp.gov.br) pelo telefone (18) 3701-1611 – ramais: 203 e 279 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à abertura da sessão pública, no período das 08:00 às 11:00 horas;

d.2) A visita técnica tem por objetivo conhecer as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente;

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos valores, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;

d.6) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO XIII- B do Edital.

e) Declaração (modelo no ANEXO IV), firmada pelo representante legal da instituição, de que:

e.1) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde;

e.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

f) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, por oportunidade da celebração do convênio, a relação do corpo clínico e demais profissionais de saúde, acompanhada da ficha cadastral dos profissionais (conforme modelo no ANEXO V), preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

g) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XI;

h) Declaração atualizada firmada pelo representante legal da instituição acerca da existência, ou não, no quadro diretivo da entidade, de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no ANEXO XII;

i) Declaração (modelo no ANEXO III) firmada pelo representante legal da Entidade de que representantes, diretores, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.3.1. As certidões apresentadas em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.3.2. A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, com base no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.

5.3.3. A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia.

5.3.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

5.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados ensejará a proposta à autoridade competente de aplicação da penalidade de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, c.c. artigo 155, inciso VIII,

da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

5.3.6. A ausência de quaisquer documentos do item 5.1. deste Edital inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.

5.3.7. Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser subscritos por seu representante legal ou por seu procurador legalmente instituído.

5.3.8. Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

5.3.9. Será considerada inabilitada a Entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.2 deste EDITAL.

5.3.10. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total nos critérios abaixo:

1. COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO – MÁXIMO DE 30 PONTOS	
A proponente deverá desenvolver Plano de Trabalho sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do Hospital Estadual de Mirandópolis em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão acerca do volume de produção física de ações a serem executadas, bem como da implantação de metas de garantia de segurança da assistência prestada aos usuários do SUS.	
1.1 REQUISITOS	
1.1.1 Clareza na descrição do objeto a ser executado.	
1.1.2 Pertinência entre a Planilha Orçamentária apresentada e o Termo de Referência.	
1.1.3 Discriminação dos Custos Indiretos com respectivos valores e cálculo de Rateio Administrativo.	
ITEM	PONTOS
Apresentou consonância em 3 requisitos	30

Apresentou consonância em 2 requisitos	20
Apresentou consonância em até 1 requisitos	15
Não apresentou consonância	0
Máximo	

2. EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ENTIDADE – MÁXIMO 35 PONTOS		Pontos
2.1. Experiência da entidade no Gerenciamento de Serviços de Saúde - Máximo 15 pontos	2.1.1 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Baixa Complexidade	5
	2.1.2 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Média Complexidade	10
	2.1.3 Gerenciamento de Serviços em Unidade Hospitalar de Alta Complexidade	15
2.2 Tempo de experiência da entidade no Gerenciamento de Serviços de Saúde Específicos - Máximo 20 pontos	2.2.1. Não comprovar experiência na execução dos serviços assistências previstas no item 1.1., no período de até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no item 5.1.3. deste Edital.	0
	2.2.2. Comprovar experiência entre 12 (doze) meses e 2 (dois) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	5
	2.2.3. Comprovar experiência entre 2 (dois) até 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1. de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	10
	2.2.4 Comprovar experiência acima de 5 (cinco) anos na execução dos serviços assistenciais previstos no item 1.1., de acordo com o disposto no item 5.1.3., ambos deste Edital.	20

	Máximo

3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL – MÁXIMO 120 PONTOS		Pontos
3.1. Responsável Técnico Médico em com Serviços de Urgência e Emergência , vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.1.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência pelo período de 12 meses.	0
	3.1.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência entre 12 meses e 5 anos.	10
	3.1.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência , por período superior a 5 anos.	20
3.2. Responsável Técnico Médico em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) , vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.2.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) pelo período de 12 meses.	0
	3.2.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) entre 12 meses e 5 anos	10
	3.2.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) por período superior a 5 anos..	20
3.3. Responsável Técnico Médiconefrologista na Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) , vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.3.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Nefrologia em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) pelo período de 12 meses.	0
	3.3.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Nefrologia em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) entre 12 meses e 5 anos	10

	3.3.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Nefrologia em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) por período superior a 5 anos.	20
3.4. Fisioterapeuta Responsável Técnico na Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II), vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.4.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) pelo período de 12 meses.	0
	3.4.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) entre 12 meses e 5 anos	10
	3.4.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) por período superior a 5 anos..	20
3.5. Responsável Técnico/Supervisão Técnica de Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.5.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência pelo período de 12 meses.	0
	3.5.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência entre 12 meses e 5 anos.	10
	3.5.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência , por período superior a 5 anos.	20
3.6. Responsável Técnico/Supervisão Técnica de Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II), vinculado a Instituição - Máximo 20 pontos	3.6.1 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) pelo período de 12 meses.	0
	3.6.2 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) entre 12 meses e 5 anos	10
	3.6.3 Qualificação e experiências comprovadas no Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo em Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto (Tipo II) por período superior a 5 anos..	20

	Máximo	
4. PROPOSTA DE PREÇO – MÁXIMO 30 PONTOS		PONTOS
4.1 Propostas de preço até 5% abaixo do valor referencial		5
4.2 Proposta de preço de 5,01 a 10% abaixo do valor referencial		10
4.3 Proposta de preço de 10,1 a 15% abaixo do valor referencial		20
4.4 Proposta de preço acima de 15% ou mais, abaixo do valor referencial		30
		Máximo
Máximo de Pontos do Edital		

6.2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO

Para a obtenção da pontuação final serão observados os seguintes critérios:

- (a) Somatória dos pontos obtidos em cada critério de pontuação, que resultará em ordem classificatória.
- (b) Será classificada para a etapa de habilitação a entidade que obtiver melhor classificação.
- (c) Em caso de empate ficto, será classificada a entidade que apresentar menor valor.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em **16/09/2025 às 10:00 horas, na SALA DE REUNIÃO DA COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE** procedendo-se ao Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da proponente, por meio da apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

- Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece

a representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.1.5. Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, **até meia hora antes do início da sessão pública.**

7.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciados.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitido somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

7.2.1. Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o conteúdo do Envelope I.

7.2.3. Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados, deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção para tratar de assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

7.2.4. Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II

7.3.1. – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II – HABILITAÇÃO, e os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II -Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.3.3. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do Envelope II, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender integralmente às condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora do presente Chamamento Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da Entidade vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora, caso houver.

7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

7.4.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

8- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada às demais Entidades participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, tem efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, **por correio eletrônico mediante comprovação do recebimento**, às demais Entidades, que poderão, se assim o desejarem, apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

8.3. Será assegurada às Entidades participantes do procedimento seletivo vista aos autos do processo de Chamamento Público.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e
- d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado de sua decisão, em até 2 (dois) dias úteis.

8.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. – Após eventual reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, ou após a decisão do(s) recurso(s) pela Diretoria da Unidade da Secretaria a ser beneficiada pelo convênio – nos termos do item 8.6 deste edital, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário da Saúde homologará o procedimento de seleção.

9.1.1. – O ato de homologação do Secretário da Saúde será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Após a homologação do procedimento seletivo pelo Secretário da Saúde, a vencedora será convocada para celebração e assinatura do instrumento do convênio, que será efetivado eletronicamente, através de sistema próprio.

10.1.1. Constitui condição para a celebração do convênio, bem como para a realização dos repasses de recursos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.2. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo proponente das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do ajuste, os seguintes cadastros:

10.1.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.1.2.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

10.1.2.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do convênio:

10.1.3.1. A apresentação do(s) documento(s) que a proponente, à época da apresentação dos envelopes, houver se comprometido a exibir antes da assinatura do ajuste, por meio de declaração específica, caso exigida no Edital;

10.2. DO SISTEMA ELETRÔNICO

10.2.1. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/SP com transferência voluntária de recursos financeiros.

10.2.2. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de Gestão de Convênios – GGCON, da Secretaria da Saúde.

10.2.3. A vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da sua convocação, para inserir a documentação necessária para firmar o convênio, devendo, para tanto:

10.2.3.1 Proceder ao cadastro dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas no sistema, bem como a inclusão de todos os documentos, inclusive a cotação de custos (datado de até 6 meses), referente as rubricas apresentadas na proposta financeira.

10.2.3.2 Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I-A deste Edital.

10.2.3.3 O prazo para inserção no sistema poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. O convênio será assinado com a utilização do sistema eletrônico próprio, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, se a proponente declarada vencedora se recusar a assinar o convênio no prazo e condições estabelecidos, ou se perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar o procedimento seletivo, independentemente da cominação prevista no art. 90, §5º, VI, ambos da Lei federal nº 14.133/2021.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12(doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

11.1.1 A Comissão de Seleção selecionará a entidade para a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 10, § 1º, item 3, letra “g” do Decreto estadual nº 66.173/21.

12 – DOS REPASSES DE RECURSOS

12.1. A forma dos repasses de recursos financeiros encontra-se estipulada na Minuta de Convênio que constitui o ANEXO VII deste edital, bem como no ANEXO I-A – Termo de Referência.

12.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL, específica para execução financeira do Convênio.

12.3. Os repasses dos recursos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do instrumento e do ANEXO I-A – Termo de Referência - deste Edital, a Entidade conveniada poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à conveniada faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier a substituir o CAUFESP.

14.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes da homologação do procedimento seletivo, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital serão formulados e entregues no protocolo do Hospital Estadual de Mirandópolis até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento seletivo.

15.2.1. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2.2. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.2.3 - Ocorrendo qualquer alteração no edital que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

15.2.4 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no Chamamento Público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste Edital, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão deste Chamamento Público.

15.3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 - Os prazos constantes neste Edital de Chamamento Público que não estiverem especificados, deverão ser contados em dias corridos. Quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.5 - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. - A Conveniada deverá iniciar a execução das atividades objeto do Convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento.

15.7. Anexos. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I-A – Termo de Referência;
- ANEXO I-B - Planilha de Orçamento;
- ANEXO I-B.1 – Planilha de Custos;
- ANEXO II – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO III – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;
- ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Convênio;
- ANEXO V – Ficha Cadastral;
- ANEXO VI - Declaração de Conta Específica;
- ANEXO VII – Minuta de Convênio;
- ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação;
- ANEXO IX – Plano de Trabalho;
- ANEXO X – Declaração de Patrimônio;
- ANEXO XI – Declaração Negativa de Impedimentos;
- ANEXO XII – Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;
- ANEXO XIII-A – Certificado de Realização de Visita Técnica;
- ANEXO XIII-B – Declaração de Opção por não realizar a visita técnica;
- ANEXO XIV-Declaração de Certidão do Conselho Regional de Contabilidade– CRC.
- ANEXO XV - Declaração de Atendimento ao Ministério da Saúde e Segurança do Trabalho

15.8. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, no site da <http://www.saude.sp.gov.br> (editais de chamamento público).

Mirandópolis, 29 de julho de 2025.

CIRO RENATO EL-KADRE

DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II

ANEXO I-A

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA LINHA DE CUIDADO DA ASSISTÊNCIA EM SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO E PEDIÁTRICO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA GERAL ADULTO (TIPO II) E RETAGUARDA EM ENFERMARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPOLIS

1. INTRODUÇÃO

O Hospital Estadual de Mirandópolis (HEM) é uma unidade vinculada à administração direta da Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo, de nível secundário, sendo de baixa e média complexidade, com finalidade exclusiva a atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

O Hospital Estadual “Dr. Oswaldo Brandi Faria” de Mirandópolis está localizado na região noroeste do estado de São Paulo a 600 km da capital, e vinculado ao Departamento Regional de Saúde – DRS-II de Araçatuba, que abrange 40 municípios com uma população estimada em 760.589 habitantes (SEADE 2023). O Hospital é referência para atendimento em urgências e emergências nas áreas de clínica médica, pediátrica, cirúrgica, obstétrica-ginecológica e ortopédico-traumatológica. OHEM atende, ainda, a população privada de liberdade (A região possui 11 penitenciárias).

O HEM dispõe, em sua estrutura assistencial, de Ambulatório de Especialidades, Serviços de Apoio e Diagnóstico, Centro Cirúrgico, Centro de Material e Esterilização, Central de Dose Unitária, Agência Transfusional e Pronto Socorro. Possui 09 (nove) unidades de internação, totalizando 87 (oitenta e sete) leitos planejados, distribuídos da seguinte forma: Clínica Médica Masculina e Feminina (15 leitos, sendo 3 bloqueados aguardando reposição de recursos humanos); Clínica Cirúrgica (27 leitos); Clínica de Custódia (8 leitos); Cuidado Intermediário Neonatal (4 leitos); Moléstias Infecciosas (4 leitos); Obstetrícia (8 leitos); Pediatria (9 leitos); Unidade de Terapia Intensiva – Adulto tipo II (10 leitos); Leitos Complementares de Enfermaria de Retaguarda (04 leitos); e Pré-parto (02 leitos) e Centro de Parto Natural (01 leito).

O Ambulatório de Especialidades possui diversas especialidades médicas, como: Cirurgião Geral, Cirurgião Vascular, Ginecologista e Obstetra, Urologia, Ortopedista, Otorrinolaringologista, e conta com Buco Maxilo.

O Serviço de Diagnóstico dispõe de Laboratório de Análises Clínicas, ECG, o serviço de imagem, conta com USG, Tomografia, Mamografia e Raios-X.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Gerenciamento técnico/administrativo dos seguintes Serviços de Saúde: Urgência e Emergência do Pronto Socorro Adulto e Pediátrico; 10(dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Geral Adulto; e 15 (quinze) leitos de Internação em Enfermaria de Clínica Médica, de forma quantitativa e qualitativa, com o fornecimento de equipe multidisciplinar de plantonistas e diaristas, para o funcionamento ininterrupto destas Unidades, no atendimento de forma contínua, valendo-se dos materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia para suas comorbidades.

2.2. A gestão dos serviços obedecerá à normatização atualmente aplicável, de acordo com a RDC nº 07/2010; RDC nº 26/2012; PORTARIA GM/MS 2862/29/12/2023 e alterações posteriores, todas do Ministério de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Regulamento Técnico para Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva – AMIB, e demais legislações pertinentes que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento do Setor.

2.3. Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo SIRESP A Gestão dos Serviços de Urgência e Emergência Adulto e Infantil, bem como dos leitos de UTI Adulto e Enfermaria de Clínica Médica obedecerá ao dimensionamento de Recursos Humanos, citados pela literatura aplicável e órgãos de classes. Também, deverá obedecer às ***boas Práticas para Organização e Funcionamento de Serviços de Urgência e Emergência descritas na*** Portaria GM/MS nº 354 10/03/2014.

3. OBJETIVO

3.1. A presente contratação tem por finalidade promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros, e estabelecer as diretrizes para o atendimento.

3.2. Este Termo de Referência objetiva disciplinar as obrigações e responsabilidades para o gerenciamento técnico e administrativo de Serviços de Saúde no Hospital Estadual de Mirandópolis, compreendendo:

3.2.1 Pronto Socorro Adulto e Pediátrico- O Pronto Socorro deve prestar assistência compreendendo o **atendimento de enfermagem**: na classificação de risco, triagem, sala de emergência, sala de medicação, sala de gesso, sala de sutura, sala de estabilização e leitos de observação, (onde o paciente permanecerá sob os cuidados da equipe até a liberação do leito para a internação); e atendimento **médico especializado** em: **Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia e Pediatria**, compreendendo: consulta, medicação, avaliação, observação, internação, referenciamento, solicitação de transferência de pacientes e se necessário intervenção cirúrgica, contemplando toda assistência médica necessária ao atendimento seguro e resolutivo ao usuário, e assistência farmacêutica e fisioterapeuta quando necessário.

3.2.2. Enfermaria de Clínica Médica – compreendendo atendimento de enfermagem, fisioterapeuta, unificando as ações preventivas, curativas e de reabilitação, realizada por toda a equipe, compreenderá o diagnóstico e tratamento clínico das patologias que não apresentam necessidade de realização de cirurgia, contempla o cuidado beira-leito, seja intensivo ou em enfermaria, ao paciente que necessite de cuidados clínicos devendo toda a equipe assegurar o bem-estar do paciente na prevenção de complicações atuando para sua adequada recuperação como foco do cuidado.

3.2.3. UTI Adulto-compreende o atendimento médico, enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologiae psicologia, assistência farmacêutica e assistência nefrológica de hemodíalise á beira leito.

4. ESTRUTURA DO PRONTO SOCORRO ADULTO E INFANTIL DO HEM.

4.1. Área do Pronto Atendimento:

- Recepção;
- Sala de Acolhimento e Classificação de Risco;
- Consultórios de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Ortopedia;
- Sala de Emergência (vermelha);
- Salas de observação amarela, verde, pediatria e isolamento);
- Salas de medicação, inaloterapia, pequena cirurgia, farmácia e gesso;
- Posto de Enfermagem;
- Sala de Tele-Eletro;
- DML;
- Expurgo;
- Sala Administrativa
- Sanitários para funcionários e usuários.

4.2. Área de Urgência/Emergência:

- Salas de Choque/emergência com leitos de estabilização, prescrição médica, estoque de material e expurgo (e equipamentos para utilização de acordo com a necessidade de atendimento).

4.3. Atendimento médico estimado do Pronto-Socorro:

Especialidades Pronto Socorro	Média Mensal Atendimento
Clínica Médica/Ortopedia	1.834
Clínica Cirúrgica	140
Ginecologia/Obstetrícia	102
Pediatria	423
TOTAL	2.931

Cirurgias Urgência e Emergência	Média Mensal Procedimentos
Cirurgias Geral	30
Cirurgias Ortopédica	54
Cirurgias Ginecológicas	15
Número de partos Cesárea/Normal	25
TOTAL	124

Referência da média dos últimos 24 meses - Fonte NIH

ATENDIMENTO NAS 24HS – MÉDIA MENSAL POR PERIODO

PRONTO SOCORRO	07h AS 19h	19h AS 07h	TOTAL
Clínica Médica/Ortopedia	1368	466	1834
Clínica Cirúrgica	107	33	140
Ginecologia/Obstetrícia	57	45	102
Pediatria	319	104	423
TOTAL	2175	756	2931

5. DO PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO DO PRONTO SOCORRO

5.1. O Pronto Socorro deve prestar atendimento resolutivo e qualificado, aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, com o propósito de estabelecer e realizar a conduta para cada paciente atendido. Além disso, deve manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhareм aqueles que não tiveram suas necessidades resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

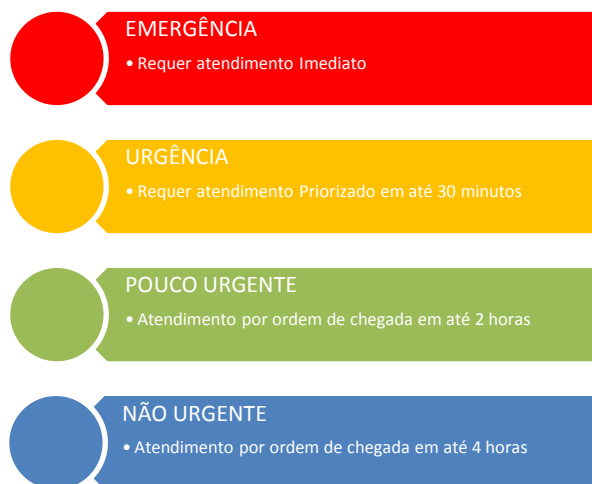
5.2. A organização de um modelo de atenção voltado às condições agudas, assim como aos eventos agudos provenientes de agudizações das condições crônicas, tem como intuito identificar, no menor tempo possível, com base em sinais de alerta, a gravidade de uma pessoa em situação de **urgência** ou **emergência** e definir o ponto de atenção adequado para aquela situação, considerando-se, como variável crítica, o tempo de atenção demandado pelo risco classificado.

5.3. Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, que serão dispensados no Pronto Socorro às pessoas que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea, e/ou encaminhada de forma referenciada, devido a um processo agudo, clínico ou cirúrgico, no qual há risco de evolução para complicações mais graves ou fatais, e que não existe um risco iminente de vida. Os casos clínicos e cirúrgicos serão atendidos conforme as suas necessidades individuais, tendo como foco de atendimento no Pronto Socorro os casos agudos e/ ou agudizados, e o devido encaminhamento para ambulatório daqueles pacientes que possuam doenças crônicas que não necessitem de conduta de urgência, respeitando os Princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade, bem como os Princípios Organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.4. Já o atendimento de emergência corresponde ao processo com risco iminente de vida, diagnosticado e tratado nas primeiras horas após sua constatação. Exige que o tratamento seja imediato com o objetivo de manutenção das funções vitais, evitando incapacidade ou complicações graves. Representa situações como choque, parada cardíaca e respiratória, hemorragia etc. (Conselho Federal de Medicina, 2015).

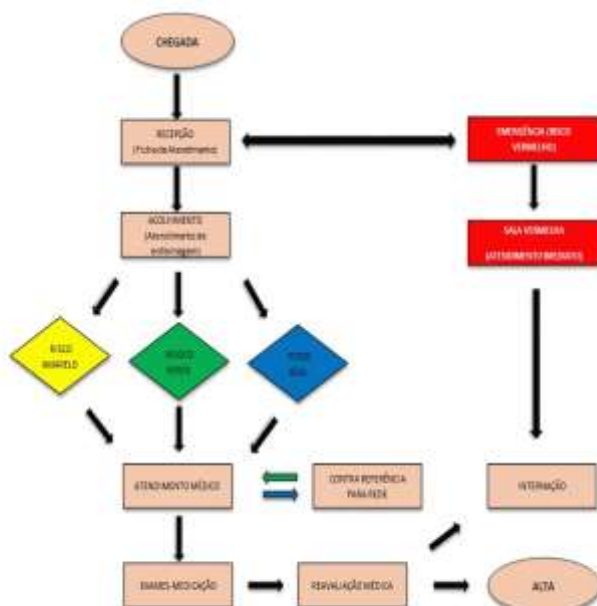
5.5. Essa distinção conceitual entre as condições de urgência e emergência é essencial para estabelecer uma racionalidade assistencial e sua priorização. Para isto o Pronto Socorro deve utilizar o acolhimento com classificação de risco, que é um processo

dinâmico que permite a identificação do risco e a vulnerabilidade do usuário, que atribui para cada categoria um número, uma cor e um nome, além do tempo aceitável para a primeira avaliação médica, conforme a figura abaixo:



5.6. Os pacientes emergenciais devem entrar direto para sala de estabilização/emergência para atendimento médico imediato, podendo, durante sua estabilização, necessitar de exames diagnósticos, procedimentos invasivos ou cirúrgicos e administração de transfusão e/ou medicação.

5.7. Todas as demais classificações diferem por tempo de espera, mas podem necessitar de exames diagnósticos, procedimentos invasivos ou cirúrgicos e administração de transfusão e/ou medicação.



6. DIRETRIZES DO ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO

6.1. Atendimento Médico

6.1.1. O atendimento no Pronto Socorro Adulto e Pediátrico deverá ser realizado 24 horas por dia, ininterruptamente, considerados como tal os atendimentos médicos não programados, em consonância com as ações recomendadas pela Política Nacional de Humanização, através do Acolhimento com Classificação de Risco (ACR) que se configura como uma das intervenções potencialmente decisivas na reorganização e realização da promoção da saúde em rede.

6.1.2. A CONVENIADA será responsável pelo primeiro atendimento e todos os procedimentos cirúrgicos necessários nos casos de clínica médica, clínica pediátrica, ginecologia/obstetrícia, ortopedia/traumatologia e cirurgia geral independente da gravidade dos mesmos, respeitando o sistema de classificação de risco.

6.1.3. A CONVENIADA deverá estar apta a tratar **pacientes em estado grave**, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização, tratamento, observação por um período de até 24 horas e se necessário realizar a internação, a alta médica e/ou transferência para outro serviço de referência.

6.1.4. A CONVENIADA deverá manter presencialmente equipe de profissionais médicos em quantidade suficiente para atendimento da demanda de Urgência/Emergência

HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO BRANDI FARIA" DE MIRANDÓPOLIS

Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, nº. 585 | Mirandópolis, SP | CEP: 16.800-000 | Tel.: (18) 3701-1611
hem-diretoria@saude.sp.gov.br

sob sua responsabilidade, conforme dimensionamento definido neste termo de referência, com carga horária compatível para atender por 24 horas diárias ininterruptas, de segunda a domingo.

6.1.5. Os médicos da CONVENIADA serão responsáveis pela continuidade de tratamento dos pacientes da emergência, bem como nas demais especialidades objeto do convênio, devendo os mesmos julgar a necessidade de internação, realização dos procedimentos cirúrgicos, incluindo cuidados intensivos para estes pacientes, solicitando vagas para os mesmos na própria Instituição ou solicitar sua remoção, conforme protocolo já definido pela Unidade.

6.1.6. Nos casos de maior necessidade e complexidade, deve-se prover o encaminhamento e remoção do paciente, garantindo condições para a realização de todas as manobras de sustentação da vida, propiciando a continuidade da assistência adequada em outro nível de atendimento referenciado.

6.1.7. A demanda espontânea, urgente ou não, em todos os níveis de complexidade, não está submetida a nenhum sistema regulatório, competindo aos serviços da atenção de urgência/emergência atender todos os casos até o esgotamento dos recursos oferecidos pela CONVENIENTE, e se for o caso, buscar recursos oferecidos pelo SIRESP (SISTEMA INFORMATIZADO DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO) ou unidade referenciada. A continuidade da condução dos casos será de responsabilidade da equipe da CONVENIADA.

6.1.8. Considerando a importância dos processos de articulação da rede de Serviços de Saúde, é essencial que após a avaliação e tratamento recebidos a partir da demanda de urgência, no momento da alta deve ser realizada a orientação por guia de referência e contrarreferência à Unidade Básica de Saúde para acompanhamento.

6.1.9. O atendimento a ser prestado pelos profissionais da CONVENIADA deve estar pautado em Protocolos Assistenciais de Urgência/Emergência, definidos pela CONTRATANTE.

6.1.10. O médico da CONVENIADA será responsável pelo atendimento inicial após avaliação de risco, reavaliação dos pacientes pós-medicação ou pós-realização de exames. Em caso de necessidade de internação, a realização da documentação exigida para internação deverá ser feita pelo profissional da CONVENIADA, de acordo com o protocolo

da Unidade com prescrição médica, bem como a indicação de transferência do paciente para outro serviço e/ou avaliação por outra clínica de especialidade da Unidade.

6.1.11. O profissional da CONVENIADA será responsável pela continuidade de tratamento dos pacientes da observação do Pronto Socorro Adulto e Pediátrico, de acordo com as especialidades objeto do convênio, devendo a equipe médica da CONVENIADA, julgar a necessidade de internação para estes pacientes, realizar os procedimentos cirúrgicos e solicitar vaga para os mesmos na própria Instituição.

6.1.12. A equipe médica da conveniada será responsável pelo atendimento às intercorrências e emergência em pacientes internados na Enfermarias que precisem de atendimento especializado até a estabilização do caso, encaminhamento, UTI ou retorno para a Unidade de origem, garantindo condições para a realização de todas as manobras de sustentação da vida, propiciando a continuidade da assistência adequada.

6.1.13. A demanda de pacientes em situação de urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, clínica pediátrica, ginecologia e obstetrícia, ortopedia/traumatologia e cirurgia geral, é de responsabilidade dos profissionais do CONVENIADA, incluindo as intervenções cirúrgicas de urgência. Caso julguem necessário, providenciarão o encaminhamento do paciente para a Unidade de Internação ou para a Unidade de Terapia Intensiva da instituição, ou recorrerão ao Sistema Informatizado e Regulação do Estado de São Paulo- SIRESP, solicitando sua remoção e acompanhamento do paciente sob remoção, seguindo os critérios protocolares do HEM.

6.1.14. As atribuições inerentes aos médicos serão desde a admissão do paciente no Pronto Socorro Adulto e Infantil até a alta do Setor ou transferência do paciente para Internação, seguindo os Protocolos da Unidade.

6.2. Atendimento de Enfermagem

Todos os profissionais de enfermagem deverão ser qualificados para o atendimento de Urgência e Emergência (**BLS** – Suporte Básico de Vida, **ACLS** – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e **ATLSN** – Suporte Avançado em Enfermagem de Vida ao Trauma (PALS – Suporte Avançado de Vida em Pediatria).

6.2.1. Porta de entrada

Os técnicos de enfermagem da CONVENIADA deverão recepcionar o paciente, com o objetivo de auxiliá-lo na retirada do carro ou ambulância, acomodá-lo em maca ou cadeira de rodas, se necessário, e conduzi-lo imediatamente à sala de classificação, conforme os sinais clínicos apresentados e orientar e familiares e acompanhantes para abertura de ficha de atendimento.

6.2.2. Classificação de Risco

Os enfermeiros da CONVENIADA deverão:

a) Ter qualificação para Classificação de Risco da área especificação;

b) Ser responsáveis pela classificação de risco, respeitando o tempo de máximo de 15 minutos para chamada após a abertura da ficha.

6.2.3. Os profissionais de enfermagem da CONVENIADA deverão respeitar os Protocolos de Enfermagem do Hospital e as Normas e Rotinas pré-estabelecidas. Suas atribuições deverão ser pautadas seguindo as diretrizes estabelecidas pelo COREN.

6.2.4. Sala de Eletrocardiograma

Os técnicos de enfermagem da CONVENIADA deverão:

a) Realizar admissão do paciente no setor;

a) Ter qualificação para realização de eletrocardiograma;

b) Realizar o atendimento de acordo com a classificação de risco do paciente, sendo que os pacientes enquadrados no Protocolo de Dor Torácica terão prioridade.

6.2.5. Sala de Sutura/procedimento

Os técnicos de enfermagem da CONVENIADA serão responsáveis pela organização da sala antes e após os procedimentos,acomodar na maca de procedimento, e disponibilizar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações exigidas para o atendimento médico ou de enfermagem.

6.2.6. Sala de Medicação e Coleta de Exames Laboratoriais

Os enfermeiros e técnicos de enfermagem da CONVENIADA serão responsáveis pela administração de medicamentos e coletas de exames laboratoriais, conforme a demanda diária, respeitando a classificação de risco dos pacientes e o tempo máximo para o atendimento de 30 minutos após o atendimento médico.

6.2.7. Sala de Emergência/Leitos de Estabilização

A CONVENIADA deverá fornecer enfermeiros emergencista e equipe qualificada para o atendimento de emergências (BLS, ACLS, ATLSN e PALS).

Os profissionais da CONVENIADA deverão respeitar os Protocolos de Enfermagem e as Normas e Rotinas pré-estabelecidas pelo HEM.

6.2.8. Observação Adulto e Pediátrica

A CONVENIADA deverá fornecer equipe de enfermagem para o atendimento de pacientes em observação, conforme a demanda diária, respeitando os Protocolos de Enfermagem e as Normas e Rotinas pré-estabelecidas pelo HEM.

7. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO PRONTO SOCORRO

7.1. O fluxo deve ser realizado a partir do primeiro atendimento do usuário, para identificação do nível de complexidade a partir do estado clínico, com a utilização do Acolhimento com Classificação de Risco para tal ação, classificação esta realizada pela equipe de enfermagem da CONVENIADA. Esse processo garante a qualidade de assistência aos pacientes de procura espontânea de alta, média e baixa complexidade, com atendimento de especialistas e equipe multidisciplinar capacitada, através da avaliação do sistema de classificação de risco por gravidade, por cores: vermelho, amarelo e verde, e excluindo definitivamente a forma burocrática de entrada por filas e ordem de chegada.

7.2. É importante que o processo de Acolhimento permita a humanização das relações entre profissionais de saúde e usuários no que se refere à forma de escutar este

usuário em seus problemas e demandas, com abordagem integral a partir dos parâmetros humanitários de solidariedade e cidadania.

7.3. Cabe ressaltar que toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONVENIADA, deverá estar adequadamente uniformizada (privativo e/ou avental e/ou uniforme) e identificada e deve estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência.

7.4.Das Atribuições Dos Médicos Do Pronto Socorro

7.4.1. Compete ao Médico Cirurgião Geral:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença no sistema eletrônico disponibilizado pela unidade.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu conhecimento;
- Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente.
- Realizar interconsultas solicitadas pelo clínico ou pediatra no pronto socorro, e atender a interconsultas solicitadas nas unidades de internação, respeitando o prazo máximo de 1 hora para o atendimento.
- Realizar avaliação e inclusive os procedimentos urgentes dos pacientes que se encontram na enfermaria.
- Realizar passagem de plantão regularmente, não podendo abandonar o plantão sem que outro funcionário assuma.

7.4.2 Compete ao Médico Ginecologista/Obstetra:

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença no sistema eletrônico disponibilizado pela unidade.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu conhecimento.
- Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho;
- Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
- Preencher e assinar as justificativas médicas, os impressos de protocolos clínicos da unidade, conforme apropriado.
- Realizar interconsultas solicitadas pelo clínico ou pediatra no pronto socorro, e atender a interconsultas solicitadas nas unidades de internação, respeitando o prazo máximo de 1 hora para o atendimento.
- Realizar avaliação e inclusive os procedimentos urgentes dos pacientes que se encontram na enfermaria.
- Realizar passagem de plantão regularmente, não podendo abandonar o plantão sem que outro funcionário assuma.

7.4.3 Compete ao Médico Ortopedista/Traumatologia

- Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

- Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença no sistema eletrônico disponibilizado pela unidade;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
- Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente.
- Realizar interconsultas solicitadas pelo clínico ou pediatra no pronto socorro, e atender a interconsultas solicitadas nas unidades de internação, respeitando o prazo máximo de 1 hora para o atendimento.
- Realizar avaliação e inclusive os procedimentos urgentes dos pacientes que se encontram na enfermaria.
- Realizar passagem de plantão regularmente, não podendo abandonar o plantão sem que outro funcionário assuma.

7.4.4. Compete ao Médico Pediatra:

- Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins, nos diversos setores do hospital;
- Recepcionar o neonato na sala de parto, e clinicar e medicar dentro de sua especialidade;
- Realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico no sistema eletrônico disponibilizado pela unidade;
- Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
- Acompanhar e evoluir pacientes nas Unidades de Alojamento Conjunto e Pediatria.
- Realizar avaliação e inclusive os procedimentos urgentes dos pacientes que se encontram na enfermaria.
- Realizar passagem de plantão regularmente, não podendo abandonar o plantão sem que outro funcionário assuma.

7.4.5. Médico Clínico Geral

- Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Respeitar a ética médica;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença no sistema eletrônico disponibilizado pela unidade.
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu conhecimento;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.
- Realizar passagem de plantão regularmente, não podendo abandonar o plantão sem que outro funcionário assuma.

7.4.6. São atribuições do Visitador das Observações Adulto e Pediátrico:

- O profissional visitador designado pela CONVENIADA deverá realizar a visita aos pacientes acomodados na sala de Observação e realizar Interconsultas solicitadas pelas demais especialidades do Pronto Socorro.
- Caberá ao profissional visitador à realização da prescrição e evolução médica e ainda, o preenchimento da Alta Médica ou Autorização de Internação Hospitalar - AIH quando necessário;
- Todo paciente encaminhado para internação deverá ter sua AIH confeccionada;
- Solicitar o pedido no Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo SIRESP, quando a especialidade necessária não exista na Unidade, para avaliação ou remoção do paciente para outra Instituição, acompanhada pela equipe da CONVENIADA, se necessário;

- Durante o horário de visita aos pacientes, o profissional visitador deverá conversar com um membro da família, em horário fixado pela Unidade, quando solicitado.
- É de atribuição do profissional visitador o preenchimento da declaração de óbito e/ou guia de encaminhamento de cadáver, quando relacionado com o atendimento da CONVENIADA.

8. DO PROCESSO ASSISTENCIAL NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

8.1. Todo paciente internado na Unidade de Terapia Intensiva Adulto deverá receber assistência integral e interdisciplinar inclusive na assistência nefrológica de hemodiálise à beira leito.

8.2. Todo paciente internado na UTI deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

8.3. A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pela equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

8.4. Todo paciente internado na UTI Adulto deverá ser avaliado por meio do Sistema de Classificação de Severidade de Doença para a previsão da mortalidade.

8.5. O SAPS III (Simplified Acute Physiology Score) deverá ser o índice prognóstico escolhido para determinação da estimativa de mortalidade na UTI, ou outro que vir a substituir com a anuência do Dirigente da CONVENIENTE ou por seu Gestor indicado para o presente Convênio.

8.6. O Médico Responsável Técnico da UTI deverá correlacionar a mortalidade geral de sua Unidade com a mortalidade geral esperada de acordo com o escore empregado, utilizando um sistema informatizado que permita uma análise comparativa dos dados da sua UTI, com outras UTIs públicas, privadas, que possuem Acreditação Internacional e/ou unidades consideradas Top Performers. O sistema informatizado utilizado na UTI deve proporcionar aos médicos e enfermeiros o acompanhamento de dados clínicos na Unidade, monitorar desfechos, gravidade, resultado e avaliação de procedimentos, assim como tempo de permanência na UTI, tempo de uso de ventilação mecânica, taxa de mortalidade ajustada à gravidade dos pacientes, taxas de complicações e de infecção hospitalar, entre outras variáveis.

8.6.1. O Médico Responsável Técnico da UTI deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório compilado das informações retiradas do BI (*Business Intelligence*) do sistema, de forma clara e sucinta para que a equipe possa acompanhar a evolução dos óbitos ocorridos na competência.

8.7. As equipes da UTI Adulto deverão monitorar os indicadores e manter registros dos eventos sentinela que garantam a qualidade da assistência, tais como: extubação acidental, perda de cateter venoso e lesão por pressão, assim como estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos. Também deverá responder aos protocolos e indicadores sugeridos pelo Núcleo de Segurança do Paciente.

8.8. As visitas multidisciplinares realizadas com finalidade de melhor atender ao paciente, deverão estar registradas em prontuário juntamente com o Plano de Tratamento de cada paciente.

8.9. A UTI poderá ser utilizada como campo de aprendizado aos graduandos, pós-graduandos e alunos de nível técnico dos cursos das áreas de saúde das Universidades que tenham parcerias com o Hospital Estadual de Mirandópolis, não sendo permitido que nenhuma parceria seja firmada diretamente com a CONVENIADA.

8.10. Os critérios para admissão e alta de pacientes na UTI Adulto devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a Instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

8.11. As assistências farmacêutica, psicológica, fonoaudiológica, nutricional, de terapia nutricional enteral e parenteral e de terapia ocupacional devem estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas ao paciente, sendo discutidas conjuntamente pela equipe multiprofissional.

8.12. Produção de Saídas Estimadas da UTI Adulto

Item	Quantidade Mensal Estimada
Saídas	37

Referência da média dos últimos 24 meses - Fonte NIH

9. DO PROCESSO ASSISTENCIAL DE TRABALHO LEITOS DA ENFERMARIA

9.1. Todo paciente internado nas enfermarias deve receber assistência integral e interdisciplinar.

9.2. A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

9.3. A assistência prestada pelos profissionais deve ser registrada, assinada e carimbada e datada no prontuário do paciente, contendo o número de registro no respectivo conselho de classe profissional.

9.4. A implantação e supervisão de protocolos para o atendimento assistencial da enfermaria será definido pela CONVENIENTE.

9.5. Caberá aos profissionais da CONVENIADA:

- ✓ Avaliar todo paciente internado na Enfermaria Adulto quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos e nas intercorrências clínicas pela equipe de enfermagem, com registro no prontuário eletrônico e físico. Todos os registros devem ser feitos de acordo com a Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE), devem estar assinados, carimbado e datado em todos os horários.

- ✓ Preservação da identidade e da privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.
- ✓ Fornecimento de orientações aos familiares e aos pacientes, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.
- ✓ Ações de humanização e atenção à saúde.
- ✓ Promoção da conservação de uma ambiência acolhedora.
- ✓ Apoiar na presença de acompanhantes que será normatizada segundo diretrizes definidas pelo HEM-
- ✓ Informar o paciente quanto aos procedimentos a que será submetido e sobre os cuidados requeridos para execução dos mesmos.
- ✓ Informar o responsável legal pelo paciente sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- ✓ Os critérios para admissão e alta de pacientes da enfermaria devem ser registrados, assinados pelo Responsável Técnico e divulgados para toda a instituição, além de seguir legislação e normas institucionais vigentes.

9.6. Produção Mensal de Pacientes-Dia da Enfermaria Clínica Médica

Considerando a meta de Taxa de Ocupação de 90% para a Enfermaria da Clínica Médica e a ampliação de 12 (doze) leitos para 15 (quinze) leitos, a partir da chegada da equipe da CONVENIADA, estima-se a **produção mensal de 405 pacientes-dia**.

10. RECURSOS HUMANOS

10.1. PRONTO SOCORRO

10.1.1. Equipe Médica

01 (um) Médico Responsável com título de especialista em Urgência e Emergência ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação em Pronto Socorro, que deverá gerenciar as áreas médica e de apoio, respondendo pela gestão junto à CONVENIENTE – perfazendo de forma presencial 20(vinte) horas semanais.

✓ **04 (quatro) Médicos Clínicos** com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo **02 (dois)** das 07h00 às 19h00 e **02 (dois)** das 19h00 às 07h00.

✓ **04 (quatro)** Médicos cirurgiões gerais com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo **02 (dois)** das 07h00 às 19h00 e **02 (dois)** das 19h00 às 07h00.

✓ **04 (quatro)** Médicos ortopedistas com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo **02 (dois)** das 07h00 às 19h00 e **02 (dois)** das 19h00 às 07h00.

✓ **04 (quatro)** Médicos ginecologistas/obstetras com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo **02 (dois)** das 07h00 às 19h00 e **02 (dois)** das 19h00 às 07h00.

✓ **04 (quatro)** Médicos pediatras com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo **02 (dois)** das 07h00 às 19h00 e **02 (dois)** das 19h00 às 07h00.

10.1.2. Equipe de Enfermagem

✓ **01 (um)** Enfermeiro Responsável Técnico de equipe com experiência em Pronto Socorro – 8 horas/dia perfazendo 40 horas semanais.

✓ **05 (cinco)** Enfermeiros Assistenciais com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo **03 (três)** das 7h00 às 19h00 e **02 (dois)** das 19h00 às 7h00.

✓ **11 (onze)** Técnicos de Enfermagem, que atuarão de segunda a domingo, sendo **06 (seis)** das 7h00 às 19h00 e **05 (cinco)** das 19h00 às 07h00.

Nota 1: Objetivando assegurar a qualidade na assistência prestada na Unidade Pronto Socorro Adulto (PSA), pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) devem apresentar experiência de no mínimo 01 (um) ano em Unidade de Urgência e Emergência (A apresentação da documentação será somente no ato da assinatura do convenio).

10.1.4. Equipe Auxiliar

✓ Escriturário Clínico (Auxiliar Administrativo): **01 (um)** de segunda a domingo das 07 às 19h.

Nota 1: Esse profissional terá a função de manter a organização dos prontuários que deverão ser entregues no setor de faturamento do Hospital Estadual de Mirandópolis

(HEM) até, no máximo, 48 horas após a saída do paciente, com *check-list* de documentos sugeridos pela instituição, já conferido e organizado.

Nota 2: Todos os profissionais deverão ter sua cobertura prevista em termos de absenteísmo sem gerar prejuízos a assistência prestada, mantendo sempre o efetivo diário descrito pelos conselhos de classe.

10.2. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais que atuarão na UTI estarão formalmente designadas, descritas e divulgadas.

10.2.1. Será formalmente designado:

- ✓ **01 (um)** Médico Responsável Técnico que deve ter título de especialista em Medicina Intensiva, para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Adulto. O responsável técnico deverá ser cadastrado no respectivo Conselho de Classe como Responsável Técnico pela UTI.
- ✓ **01 (um)** Médico nefrologista como Responsável Técnico (RT) que deverá ter título de especialista em Nefrologia para que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas dos serviços de diálise a beira leito na UTI;
- ✓ **01 (um)** Enfermeiro Responsável Técnico de equipe de enfermagem que deverá ser especialista em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação em Terapia Intensiva Adulto, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, também com especialidade em nefrologia que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, devendo ainda indicar seu que atenderá também a mesma titulação:
- ✓ **01 (um)** Fisioterapeuta Responsável Técnico que deve ser especialista em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave específica para a modalidade de atuação em Terapia Intensiva Adulto, podendo acumular o papel de fisioterapeuta rotineiro, devendo indicar seu substituto que atenderá também a mesma titulação.

10.2.2. Os médicos diaristas/rotineiros (UTI) deverão estar disponíveis na razão de **01 (um)** para **10 (dez)** leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, possibilitando o acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. Os médicos diaristas/rotineiros deverão ser especialistas em Medicina Intensiva, conforme RDC 07/2010.

10.2.3. Os médicos plantonistas (UTI) deverão estar disponíveis na razão mínima **de 01 (um)** para cada **10 (dez)** leitos ou fração em cada turno, devendo apresentar certificado de residência médica (MEC) ou título de especialista em: Clínica Médica, Medicina Intensiva Adulto, Anestesiologia, Infectologia, Nefrologia, Pneumologia, Cardiologia ou Neurologia.

10.2.4. Os enfermeiros assistenciais da UTI, no mínimo **01 (um)** para cada **10 (dez)** leitos ou fração, em cada turno.

10.2.5. Os técnicos de enfermagem da UTI, no mínimo **01 (um)** para cada **02 (dois)** leitos ou fração, em cada turno, devendo ser calculado com índice de segurança para as devidas coberturas em absenteísmo, turnover, ferista, folguista e coberturas eventuais.

10.2.5.1. Objetivando assegurar a qualidade na assistência prestada nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem) devem apresentar experiência de no mínimo 02 (dois) anos em Unidade de Terapia Intensiva ou Unidade de Urgência/Emergência.

10.2.6. Os fisioterapeutas da UTI, no mínimo **01 (um)** para cada **10 (dez)** leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação, devendo ser calculado com índice de segurança para as devidas coberturas em absenteísmo, turnover, ferista, folguista e coberturas eventuais.

10.2.7. Os médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI Adulto, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nestas Unidades.

10.2.8. As escalas dos profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e fisioterapeutas, e dos demais profissionais da equipe multiprofissional deverão ficar afixadas nas áreas de circulação da UTI Adulto, e deverá ser entregues até o dia 20 do mês anterior ao Gestor do Convênio, obedecendo todas as normas destacadas no item 3.1.

10.2.9. Todos os profissionais da UTI Adulto devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, rubéola e Covid-19, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

10.2.10. A equipe da UTI, de acordo com RDC nº 07/2010 e RDC nº26/2012 e RDC 154/2004, está assim dimensionada:

❖ **Equipe Médica**

✓ **02 (dois)** plantonistas com jornada diária de 12 (doze) horas, atuando diariamente de segunda a domingo, sendo **01 (um)** das 07h00 às 19h00 e **01 (um)** das 19h00 às 07h00.

✓ **01 (um)** Médico diarista/rotineiro, atuando diariamente de segunda a sexta-feira.

10.2.11. Aos finais de semana os médicos diaristas, poderão ser acionados para discussão de algumas condutas com a finalidade de manter a horizontalidade do atendimento aos pacientes.

10.2.12. Todos os profissionais descritos no item 10.2 deverão ter sua cobertura prevista em termos de absenteísmo sem gerar prejuízos à assistência prestada mantendo sempre o efetivo diário descrito e respeitando a RDC n 07/2010 e RDC 154/2004, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la.

10.2.13. O Médico Responsável Técnico deverá dar assistência aos profissionais das CONVENIADA durante os 07 dias da semana, por 24 horas, e deverá manter integração contínua, devendo cumprir carga mínima de 20(vinte) horas semanais de forma presencial.

❖ **Equipe Enfermagem**

✓ **02 (dois)** Enfermeiros Assistenciais com jornada de 12 horas que atuarão de segunda a domingo, sendo **01 (um)** diurno das 7h00 às 19h00 e **01 (um)** noturno das 19h00 às 7h00.

✓ **10 (dez)** Técnicos de Enfermagem, que atuarão de segunda a domingo, com jornada de 12 horas, sendo **05 (cinco)** das 7h00 às 19h00 e **05 (cinco)** das 19h00 às 07h00.

10.2.14. Todos os profissionais descritos deverão ter sua cobertura prevista em termos de absenteísmo sem gerar prejuízos a assistência prestada, mantendo sempre o efetivo diário descrito e respeitando **a RDC nº 07/2010 e RDC 154/2004 e PORTARIA GM/MS 2862/2023**, ou outra que venha sobrepor-la. Portanto, a

Conveniada deverá aplicar o índice de segurança previsto nos cálculos dos CONSELHOS referente a cada profissional.

❖ **UTI- Equipe Multiprofissional**

✓ **01 (um)** Fisioterapeuta diário por turno, matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas de atuação.

✓ **01 (um)** Fonoaudiólogo no período diurno, perfazendo a carga horária de 30 horas assistenciais semanais, devendo estar disponíveis para atendimento aos leitos de internação da clínica médica quando necessário.

✓ **01 (um)** Psicólogo para cobertura de segunda a domingo, perfazendo um total de 06 (seis) horas de atuação por dia, devendo estar disponíveis para atendimento aos leitos de internação da clínica médica quando necessário.

10.2.15. Equipe de Farmácia

✓ **04 (quatro)** Farmacêuticos, que atuarão de segunda a domingo, com jornada de 12 horas, sendo **02 (dois)** das 7h00 às 19h00 e **02 (dois)** das 19h00 às 07h00.

✓ **04 (quatro)** Técnicos de Farmácia, que atuarão de segunda a domingo, com jornada de 12 horas, sendo **02 (dois)** das 7h00 às 19h00 e **02 (dois)** das 19h00 às 07h00.

Nota: A equipe de assistência farmacêutica deverá realizar o controle, organização de estoque com entradas e saídas rigorosamente, auxiliar o farmacêutico na preparação e distribuição de medicamentos, para pacientes da UTI, Pronto Socorro e dos 15 (quinze) leitos de enfermaria, mediante prescrição médica e atendimento beira leito com orientação e acompanhamento da equipe multiprofissional.

❖ **UTI- Equipe Auxiliar**

✓ Escriurário Clínico (Auxiliar Administrativo): **01 (um)** de segunda a domingo das 07 às 19h.

Nota: Esse profissional terá a função de manter a organização dos prontuários que deverão ser entregues no setor de faturamento do Hospital Estadual de Mirandópolis (HEM) até, no máximo, 48 horas após a saída do paciente, com *check-list* de documentos sugeridos pela instituição, já conferido e organizado.

❖ **Equipe para tratamento dos pacientes dialíticos agudos, à beira leito na UTI**

- ✓ **01 (um) médico** responsável técnico pela hemodiálise dos pacientes agudos, que deverá fazer a evolução dos pacientes com alteração da função renal e a prescrição das hemodiálises necessárias. Deverá possuir Título de Especialista na área de Nefrologia emitido pela Associação Médica Brasileira. O médico Nefrologista atenderá sob demanda nas 24 horas ininterruptamente, podendo ser à distância o primeiro atendimento em apoio ao médico plantonista. Deverá prestar assistência beira leito de segunda a sexta feira a todos os pacientes portadores de doença renal em regime de internação intensiva, com consequente registro da evolução, prescrição e afins em prontuário.

Nota 1: O especialista em Nefrologia será responsável pelo cuidado em nefrologia de qualquer paciente internado nos 10 leitos de Terapia Intensiva de Adultos e Pediátricos e responderá tecnicamente por toda a Equipe envolvida nos procedimentos de Hemodiálise.

- ✓ **01 (um) enfermeiro**, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem, relacionados ao tratamento dialítico beira do leito. Deve possuir capacitação na área de Nefrologia, registrado ou expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem/Conselho Federal de Enfermagem. Este profissional também deverá se responsabilizar pelo controle de qualidade da água tratada para hemodiálise e pelo controle de qualidade da água potável.
- ✓ **01 (um) técnico de enfermagem** responsável pela execução do tratamento dialítico beira do leito, exclusivo por paciente.

Nota 2: A equipe deverá atender a NOTA TÉCNICA Nº 006/2009-GGTES/ANVISA.

Nota 3: Os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos profissionais que realizam o tratamento dialítico à beira do leito, pertencentes à unidade, devem estar atualizados e disponíveis para consulta.

10.3. ENFERMARIA

❖ **Equipe de Enfermagem**

✓ **2 (dois)** Enfermeiros Assistenciais com jornada de 12 horas de segunda a domingo, sendo **1(um)** das 7h00 às 19h00 e **1(um)** das 19h00 às 7h00.

✓ **7 (sete)** Técnicos de Enfermagem, que atuarão de segunda a domingo, sendo **4 (quatro)** das 7h00 às 19h00 e **3 (três)** das 19h00 às 07h00.

❖ Equipe Multiprofissional

✓ **01 (um)** Fisioterapeuta para cobertura de segunda a domingo, perfazendo 06 (seis) horas de atuação por dia, das 07h00 às 13h00.

❖ Equipe Administrativa

✓ Escriturário Clínico (Auxiliar Administrativo): **01 (um)** escriturário de segunda a domingo das 07 às 19h.

Nota: Esse profissional terá a função de manter a organização dos prontuários que deverão ser entregues no setor de faturamento do Hospital Estadual de Mirandópolis (HEM) até, no máximo, 48 horas após a alta do paciente, com check-list de documentos sugerido pela instituição, já conferido e organizado.

Nota: Todos os profissionais descritos neste item 10.3. deverão ter sua cobertura prevista em termos de absenteísmo sem gerar prejuízos à assistência prestada, mantendo sempre o efetivo diário descrito no presente Termo.

11. Das atribuições dos Responsáveis Técnicos da CONVENIADA:

11.1. Os Responsáveis Técnicos deverão dar assistência aos profissionais da CONVENIADA durante os 07 dias da semana, por 24 horas, e deverá manter integração contínua com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento de seus respectivos locais de atuação (Pronto Socorro, UTI e Enfermaria) do Hospital Estadual de Mirandópolis.

11.2. Fazer o gerenciamento das escalas de trabalho, através da indicação ou substituição dos profissionais que exercerão o plantão.

11.3. Fazer a implantação e o gerenciamento de protocolos propostos pelo HEM.

11.4. Supervisionar e acompanhar o desempenho dos profissionais do Pronto Socorro, UTI Adulto e Enfermaria, através dos índices definidos no convênio.

11.5. No caso de ausência do responsável técnico, o serviço deve contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo.

12. São atribuições da assistência de farmácia na UTI, Enfermaria e Pronto Socorro:

- ✓ Dispensação de medicamentos para pacientes em acompanhamento na Unidade de Terapia Intensiva e nos demais leitos;
- ✓ Separar, preparar, distribuir, dispensar e controlar medicamentos através de prescrição médica;
- ✓ Fracionar medicamentos;
- ✓ Controlar as atividades da farmácia e elaborar mapa diariamente/mensalmente;
- ✓ Registrar e controlar temperatura dos refrigeradores com medicações;
- ✓ Controlar a validade dos medicamentos diariamente/mensalmente;
- ✓ Controlar as justificativas do uso de antimicrobianos padronizados;
- ✓ Proceder o acompanhamento fármaco-terapêutico de paciente, acompanhando as visitas médicas e de multiprofissionais, nas Unidades de Internações de UTI e Enfermaria e Pronto Socorro.
- ✓ Orientações aos pacientes sobre o uso correto de medicamentos;
- ✓ Conferir e autorizar se as doses unitárias preparadas estão de acordo com a prescrição médica;
- ✓ Promover o uso seguro e racional dos medicamentos;
- ✓ Desempenhar as tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando de equipamentos e programas de informática.

13. São atribuições da equipe de enfermeiros na UTI, Enfermaria e Pronto Socorro:

13.1. A equipe de enfermeiros da CONVENIADA deverá:

- ✓ Prestar assistência ao paciente: realizar consulta de enfermagem, prescrever ações de enfermagem;
- ✓ Prestar assistência direta à pacientes graves;
- ✓ Realizar procedimentos de maior complexidade;

- ✓ Acionar equipe multiprofissional de saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogo e psicólogo);
- ✓ Registrar observações, cuidados e procedimentos prestados;
- ✓ Supervisionar e direcionar a assistência prestada pela equipe de enfermagem;
- ✓ Realizar o processo de enfermagem em todas as suas fases, indicadores escalas de riscos de todos os pacientes sob sua responsabilidade;
- ✓ Realizar notificações e teste rápido de doenças infecto contagiosas;
- ✓ Realizar treinamento de toda a equipe de enfermagem;
- ✓ Discutir com CCIH necessidade de isolamento e instituir precauções;
- ✓ Padronizar normas e procedimentos, monitorar processos de trabalho, aplicar métodos para avaliação de qualidade, selecionar materiais e equipamentos;
- ✓ Planejar ações de enfermagem: levantar as necessidades e problemas, diagnosticar situação, identificar área de risco, estabelecer prioridades, elaborar projetos de ação, avaliar resultados;
- ✓ Comunicar doenças transmissíveis em geral nos programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- ✓ Implementar ações de prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- ✓ Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, definição de estratégias de promoção da saúde para situações de grupos específicos, orientação da equipe para controle de infecção nas Unidades de Saúde;
- ✓ Implementar ações para promoção da saúde: Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares; definir estratégias de promoção da saúde para situações e grupos específicos; orientar equipe para controle de infecção nas unidades de saúde;
- ✓ Utilizar recursos de Informática, inclusive o sistema disponibilizado pela Unidade;
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional;
- ✓ Realizar treinamento dos funcionários periodicamente;
- ✓ Conduzir o preparo da alta programada.
- ✓ Encaminhar pacientes em macas ou cadeiras de rodas para realização de exames, internações, centro cirúrgico ou transferências.

13.2. A equipe de técnicos de enfermagem da CONVENIADA na **UTI, Enfermaria e Pronto Socorro**, deverá:

- ✓ Executar ações assistenciais de enfermagem sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, administrando medicamentos, cuidados com higiene pessoal, alimentação, posicionamento no leito, aferindo SSVV, e outros;
- ✓ Executar controles relacionados à patologia de cada paciente;
- ✓ Coletar material biológico para a realização de exames laboratoriais;
- ✓ Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos;
- ✓ Operar aparelhos de eletro diagnóstico e registrar os exames efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá-los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos;
- ✓ Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais e de educação sanitária;
- ✓ Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência no setor de enfermaria;
- ✓ Realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos;
- ✓ Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas;
- ✓ Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem;
- ✓ Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável;
- ✓ Preparar e acompanhar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- ✓ Auxiliar nas atividades de radiologia, quando necessário;
- ✓ Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, bem como em outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- ✓ Encaminhar pacientes em macas ou cadeiras de rodas para realização de exames, internações, centro cirúrgico ou transferências.

13.3. São atribuições da equipe de fisioterapeutas UTI, Enfermaria e Pronto Socorro:

- ✓ Intervenção, Recuperação, Habilitação e Reabilitação do paciente utilizando protocolos específicos de fisioterapia;
- ✓ Avaliação cinésiofuncional do sistema cardiorrespiratório e neuromusculoesquelético;
- ✓ Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular e condicionamento cardiorrespiratório;
- ✓ Monitorar parâmetros cardiorrespiratórios dos pacientes.
- ✓ Atendimento na sala de emergência do Pronto Socorro quando necessário.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS

14.1. Deve ser realizado gerenciamento dos riscos inerentes às atividades realizadas na Unidade, bem como aos produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária.

14.2. A Unidade de Saúde deve buscar a redução e minimização da ocorrência dos eventos adversos relacionados a:

I - procedimentos de prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação do paciente;

II - medicamentos e insumos farmacêuticos;

III - produtos para saúde, incluindo equipamentos;

IV - uso de sangue e hemocomponentes;

V - saneantes;

VI - outros produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária utilizados na unidade.

14.3. Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTI Adulto, da Enfermaria e Pronto Socorro deve:

I - Definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;

II - coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente.

14.4. Os eventos adversos devem ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela Instituição, de acordo com as normas institucionais.

15. HUMANIZAÇÃO

15.1. Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre paciente e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

15.2. Caberá ao médico diarista o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou, pela equipe multiprofissional, quando couber. A linguagem deverá ser clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

15.3. O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

16. PROTOCOLOS CLÍNICOS

16.1. As diretrizes clínicas e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

16.2. O Hospital Estadual de Mirandópolis disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, de comum acordo entre a CONVENIADA e a direção da Instituição, possam ser elaboradas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente grave, no que for pertinente, em especial com o Serviço de Controle das Infecções Relacionadas à Assistência a Saúde (SCIRAS) e Educação Permanente, a fim de estabelecer novas diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão – POP para a UTI, Enfermarias e Pronto Socorro.

16.2.1. Os profissionais da CONVENIADA, em atenção aos protocolos institucionais, deverão promover a prescrição somente de medicamentos e tratamentos padronizados pelo SUS e na unidade CONVENIENTE.

16.2.2. Caso haja necessidade de padronização de novos insumos ou procedimentos, caberá ao responsável técnico da CONVENIADA apresentar a solicitação a CONVENIENTE para avaliação da proposta.

16.3. Uma vez elaborados novas diretrizes/protocolos, estes deverão ser seguidos pelas equipes Médica, de Enfermagem, Fisioterapia, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Farmacêutico da CONVENIADA.

16.4. Serão revisados anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias pela equipe de trabalho descrita neste Convênio.

16.5. A CONVENIADA deverá estar preparada para sofrer avaliações de Acreditação toda vez que a Unidade se dispuser a buscar tal credenciamento.

17. RECURSOS MATERIAIS

É de responsabilidade da CONVENIENTE:

17.1. Todos os materiais médico-hospitalares e medicamentos, assim como os procedimentos de apoio diagnóstico e terapêutica incluindo os materiais instrumentais, bem como seus insumos compatíveis para tratamentos em modalidades dialíticas, serão fornecidos pelo Hospital Estadual de Mirandópolis, assim como as dietas enterais e parenterais, seguindo a padronização existente na Unidade. Todo o processo de compra, armazenamento e distribuição serão feitos pelo Hospital. **EXCETO EPI'S.**

17.2. Disponibilizar à CONVENIADA a relação com a padronização dos medicamentos, insumos e dietas utilizados pela Unidade. Nos casos de itens necessários e não padronizados, o responsável pela CONVENIADA deve encaminhar solicitação através de impresso próprio para análise da CONVENIENTE e possível inclusão do item junto às equipes de Padronização da Unidade.

Nota: Os materiais médico-hospitalares e medicamentos serão padronizados pelo Hospital Estadual de Mirandópolis e, portanto, os médicos e as equipes multidisciplinares NÃO PODERÃO solicitar produtos não padronizados.

17.3. O Hospital Estadual de Mirandópolis disponibilizará Ambulância com equipamento para atender a necessidade de remoção de paciente para outra unidade hospitalar. Em caso de indisponibilidade de transporte por parte da Conveniente, a Conveniada por exceção deverá se responsabilizar pelo transporte, solicitando transportemunicipal.

É de responsabilidade da CONVENIADA:

17.4. Manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos cedidos pelo Hospital à CONVENIADA, inclusive, reposição de peças e outros necessários ao bom funcionamento dos equipamentos e/mobiliários, de acordo com especificidade técnica de cada equipamento e ficará responsável pela substituição e reposição do equipamento que esteja em reparo ou quando este não houver mais conserto, conforme relação patrimonial de equipamentos da UTI, Pronto Socorro e Enfermaria, constante no **Anexo I**, sendo que a mesma deverá ser realizada em tempo hábil a não gerar qualquer prejuízo ou perda de continuidade na assistência aos pacientes.

Observação: Deverão ser mantidas na Unidade as cópias do calendário de manutenções preventivas e o registro das manutenções realizadas, e fornecendo a Unidade o relatório mensal de manutenção preventiva e corretiva realizada, bem como os equipamentos e mobiliários devem conter etiqueta com identificação das ações de manutenção realizadas com data de execução e data prevista para nova ação.

17.5. A CONVENIADA deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos dentro das normas técnicas, atendendo os protocolos institucionais orientados pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) da CONVENIENTE.

17.6. Disponibilizar EPI'S para toda a equipe de trabalho.

18. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. As equipes da UTI, Enfermaria e Pronto Socorro, deverão proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, água e luz, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com o SCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

18.2. A CONVENIADA deverá desenvolver ações contínuas de gestão, no sentido de otimizar o tempo de permanência, aumentar o giro de leitos, reduzir a mortalidade e

melhorar o desempenho operacional tanto na UTI como na Enfermaria e Pronto Socorro, bem como seus resultados assistenciais.

18.3. Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da Unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria e Pronto Socorro, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria. Da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

18.4. Será calculado o Índice de Gravidade/Índice Prognóstico dos usuários internados na Unidade de Terapia Intensiva por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.

18.5. Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, da ANVISA.

Nota: Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

18.6. Os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva Adulto devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada, tal como o sistema NAS (*Nursing Active Score*) ou que venha sobrepor em discussão com a equipe técnica da CONVENIADA e da CONVENENTE.

18.7. A CONVENIADA deverá estar preparada para sofrer avaliações de Acreditação toda vez que a unidade se dispuser a buscar tal credenciamento.

19. CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

19.1. A CONVENIADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da CONVENENTE quando do início das atividades.

O cadastro deverá conter:

- Curriculum Vitae do Profissional;
- Foto 3x4;
- Cópia de RG, CPF, CNS, PIS/PASEP, comprovante de endereço e telefone de contato.

- Cópia de Registro em Conselho de Classe.
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe, quando couber;
- Residência Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica.
- Residência Médica ou Título de Especialista em cirurgia geral.
- Residência Médica ou Título de Especialista em pediatria.
- Residência Médica ou Título de Especialidade em Ortopedia.
- Residência Médica ou Título de Especialidade em Ginecologia / Obstetrícia.
- Certificado de curso de capacitação: BLS, ACLS, ATLS ou ATLSN.
 - BLS – Suporte Básico de Vida – para técnicos de enfermagem.
 - ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – para enfermeiros e médicos.
 - ATLS – Suporte Avançado de Vida ao Trauma – para Clínico, Cirurgião e Ortopedista.
 - ATLSN – Suporte Avançado em Enfermagem de Vida ao Trauma - para enfermeiros.
 - PALS – Suporte Avançado de Vida em Pediatria – para médicos e enfermeiros.
- Residência Médica e/ou Título de Especialista, em conformidade com a RDC nº 07/2010 e Portaria GM/MS 2862/29/12/2023.

19.2. Documentação comprobatória dos profissionais especialistas que respondem ao gerenciamento técnico e administrativo da UTI e Nefrologia, obedecendo a RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012.

19.3. Todos os profissionais da área médica e da enfermagem que atuarão no pronto socorro deverão ser qualificados no prazo de 6 (seis) meses para o atendimento de Urgência e Emergência (**BLS** – Suporte Básico de Vida, **ACLS** – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e **ATLSN** – Suporte Avançado em Enfermagem de Vida ao Trauma) PALS – Suporte Avançado de Vida em Pediatria.

20. TRANSPORTE DE PACIENTES

20.1. O transporte intra-hospitalar do paciente grave é de responsabilidade da CONVENIADA, devendo esse ocorrer com o acompanhamento de um médico e de um enfermeiro;

20.2. Em caso de transporte intra-hospitalar para realização de algum procedimento diagnóstico ou terapêutico, os dados do prontuário devem estar disponíveis para consulta dos profissionais do setor de destino;

20.3. O transporte inter-hospitalar de paciente grave é de responsabilidade da CONVENIADA, devendo ser seguidos os requisitos constantes na Portaria GM/MS n. 2048, de 05 de novembro de 2002;

20.4. Em caso de transferência inter-hospitalar por alta, o paciente deverá ser acompanhado de um relatório de transferência, o qual será entregue no local de destino do paciente;

20.5. A solicitação do transporte de pacientes graves (alta complexidade), com indicação de ambulância UTI, deverá ser cadastrada no Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo SIRESP, sendo que em caso de negativa, a CONVENIADA deverá fornecer equipe técnica para a remoção e a CONVENIENTE fornecerá a ambulância equipada e motorista.

20.6. O relatório de transferência, de responsabilidade da CONVENIADA, deve conter, no mínimo:

I - Dados referentes ao motivo de internação e diagnósticos de base;

II - Dados referentes ao período de internação, incluindo realização de procedimentos invasivos, intercorrências, infecções, transfusões de sangue e hemoderivados, tempo de permanência em assistência ventilatória mecânica invasiva e não invasiva, realização de diálise e exames diagnósticos;

III - Dados referentes à alta e ao preparatório para a transferência, incluindo prescrições médica e de enfermagem do dia, especificando aprazamento de horários e cuidados administrados antes da transferência, perfil de monitorização hemodinâmica, equilíbrio ácido-básico, balanço hídrico e sinais vitais das últimas 24 horas.

21. RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

21.1. Constitui responsabilidade da CONVENIADA:

a) O gerenciamento das escalas de trabalho através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho;

b) A supervisão e acompanhamento do desempenho dos profissionais que atuarão na UTI Adulto, na Enfermaria e Pronto Socorro do HEM.

c) A implantação e supervisão de protocolos para o atendimento médico assistencial da UTI Adulto, na Enfermaria e Pronto Socorro, definidos pela CONVENIENTE, bem como o atendimento às normas e rotinas da Unidade, incluindo o preenchimento de impressos específicos.

d) A cobertura do atendimento médico 24 horas/dia, 07 (sete) dias por semana, bem como em casos de catástrofes, objetivando sempre manter o número suficiente de médicos, conforme definido neste termo de referência.

e) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;

f) Zelar pelos equipamentos de propriedade da CONVENIENTE e responder por qualquer dano causado, independente da culpa;

g) Preencher fichas e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;

h) Registrar no prontuário do paciente todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;

i) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;

j) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;

k) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la;

l) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem, e/ou outra que venha substituí-la;

m) Toda a Equipe de Trabalho sob responsabilidade da CONVENIADA deve estar adequadamente uniformizada, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência;

n) A CONVENIADA deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição da CONVENENTE;

o) É de responsabilidade da CONVENIADA o fornecimento de refeição de seus profissionais;

p) A responsabilidade Ética Profissional da CONVENIADA deverá seguir as orientações da Comissão de Ética Médica da CONVENENTE;

q) A CONVENIADA deverá designar Responsável Técnico que representará nos assuntos relacionados à prestação do serviço objeto do Convênio, inclusive nas reuniões e demais assuntos de interesse da Equipe Médica de trabalho da CONVENENTE;

r) A CONVENIADA deverá designar um enfermeiro e fisioterapeuta que a representará nos assuntos relacionados à prestação do serviço objeto do Convênio;

s) As escalas dos profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e equipe multiprofissional, deverão estar afixadas nas áreas de circulação das Unidades de atuação (UTI, Enfermaria e Pronto Socorro) e deverão ser entregues até o dia 20 do mês anterior à Diretoria de Divisão Médica do Hospital Estadual de Mirandópolis.

t) Todos os profissionais da UTI, Enfermaria e Pronto Socorro devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba, rubéola e Covid-19 de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.

u) É de responsabilidade da Conveniada todo o serviço de controle de qualidade da água para realização do tratamento de hemodiálise a beira leito no setor de UTI.

v) A CONVENIADA deverá apresentar conforme estabelece a RDC Nº 11 de 13 de março de 2014 – ANVISA, os laudos de análise de água e dialisato obedecendo à periodicidade da referida resolução.

x) Todos os profissionais deverão ter sua cobertura prevista em termos de absenteísmo sem gerar prejuízos à assistência prestada, mantendo sempre o efetivo diário descrito pelos conselhos de classe.

z) Disponibilizar EPI's para equipe de trabalho.

NOTA: A CONVENIADA deverá manter a observância quanto à gratuidade integral do atendimento prestado na unidade.

22. RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

22.1. São de responsabilidade da CONVENENTE:

- a)** Supervisão do atendimento realizado aos pacientes pelos profissionais da CONVENIADA;
- b)** Orientar a equipe da CONVENIADA quanto aos protocolos implantados na Unidade;
- c)** Disponibilizar no início dos serviços equipamentos na quantidade suficiente para UTI, na Enfermaria e Pronto Socorro em perfeitas condições de utilização;
- d)** Disponibilizar todos os materiais de consumo e medicamentos padronizados necessários ao tratamento;
- e)** Disponibilizar ambiente de repouso para equipe médica;
- f)** Acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- g)** Definir o padrão do uniforme a ser usado pelos profissionais da CONVENIADA;
- h)** Apresentar aos profissionais da CONVENIADA o sistema de gerenciamento assistencial da Unidade.
- i)** Os serviços de apoio como: lavanderia, vigilância, limpeza, alimentação para pacientes, gases medicinais, diagnóstico por imagem, exames laboratoriais, dentre outros, serão de responsabilidade do Hospital Estadual de Mirandópolis.

Observação: Não é de responsabilidade da CONVENENTE o fornecimento de refeição aos funcionários da CONVENIADA.

23. INDICADORES DE REMUNERAÇÃO, QUALIDADE E DESEMPENHO

23.1. Indicador de Remuneração - Metas Quantitativas

- a)** 90% (noventa por cento) do valor total do convênio estarão vinculados a metas quantitativas, conforme o quadro abaixo, e serão pagas em 12 (doze)

parcelas mensais, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados em relação as metas apresentadas nos quadros abaixo.

Eixo	Item	Descrição da Meta	Detalhes da meta	Meta mensal*	Peso%	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (R\$)
UTI	1	Saídas de UTI	Saída dos pacientes da unidade de internação	≥ 37 saídas	40%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,4 x 1
						Entre 90% e 99% do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,4 x 0,95
						Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,4 x 0,9

Eixo	Item	Descrição da Meta	Detalhes da meta	Meta mensal*	Peso%	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (R\$)
Enferm.	2	Número de atendimento realizado pela enfermagem	Atendimento de pacientes na enfermaria	≥ 405 pacientes-dia	20%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,2 x 1
						Entre 90% e 99% do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,2 x 0,95
						Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,2 x 0,9

Eixo	Item	Descrição da Meta	Detalhes da meta	Meta mensal*	Peso%	Quantidade Produzida	Fórmula do Valor a Pagar (R\$)
P.S.	3	Atendimentos Médicos	Clínica Médica/Ortopedia: 1834	≥ 2.491 atendimentos	20%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,2 x 1
			Cirurgia Geral: 129			Entre 90% e 99% do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,2 x 0,95
			Ginec./Obstet.: 105			Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,2 x 0,9
			Pediatria: 423				
	4	Cirurgias Urgência	Partos: 25	≥ 124 Cirurgias	20%	≥ 100 % do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,2 x 1
			Cir.Geral: 30			Entre 90% e 99% do volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,2 x 0,95
			Ortopédica: 54			Menos que 90% volume contratado	base mensal x 0,9 x 0,2 x 0,9
			Ginecológica: 15				

(*) Fonte: NIH

23.1.1.Fórmula do Valor do Repasse – Metas Quantitativas (A)

Valor Repasse Metas Quantitativas – R\$ (A) = Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4

23.2. Indicador de Remuneração - Metas de Qualidade e Desempenho

b) 10%(dezporcento)do valor total do convênio estarão vinculados a metas

HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO BRANDI FARIA" DE MIRANDÓPOLIS
Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, nº. 585 | Mirandópolis, SP | CEP: 16.800-000 | Tel.: (18) 3701-1611
hem-diretoria@saude.sp.gov.br

qualitativas e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a avaliação dos indicadores de qualidade conforme as metas apresentadas nos quadros abaixo.

Nº	Indicador	Metas	Pontos
1	Taxa de Ocupação (%)	90%	0,09
2	Média de Permanência (dias)	7 dias	0,09
3	Taxa de Mortalidade (%)	≤ 15%	0,09
4	Taxa de reingresso na UTI até 24 horas pós alta	≤ 1,0%	0,08
5	Taxa de utilização de Ventilação Mecânica	≤ 35,83%	0,05
6	Densidade de incidência de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS) relacionada ao Acesso Vascular Central	≤ 2,80%	0,05
7	Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário (ITU) relacionada a cateter vesical	≤ 1,93%	0,05
8	Incidência de extubação não planejada de cânula endotraqueal	≤ 0,51	0,05
9	Incidência de perda de cateter venoso central	≤ 0,20	0,05
10	Incidência de Flebite	≤ 0,5	0,05
11	Incidência de Queda do Paciente	0	0,05
12	Incidência de saída não planejada de sonda oro/nasogastroenteral	≤ 1,78	0,05
13	Índice de Lesão por Pressão	≤ 0,5%	0,05
14	Adesão a protocolos institucionais	100%	0,05
15	Prontuários evoluídos	100%	0,05
16	Taxa de Satisfação do Usuário (Bom/ Ótimo)	≥ 85%	0,05
17	Nº de Queixas em Ouvidoria	≤ 1,0%	0,05
Total			1,00

Nº	Indicador	Metas	Pontos
1	Taxa de Ocupação (%)	90%	0,25
2	Média de Permanência (dias)	3,5 dias	0,25
3	Prontuários evoluídos	100%	0,15
4	Incidência de queda de paciente	≤ 2,47	0,05
5	Incidência de erro de medicação	≤ 0,24%	0,05
6	Incidência de saída não planejada de sonda oro/nasogastroenteral	≤ 1,78	0,05
7	Incidência de flebite	≤ 0,24%	0,05

8	Incidência de perda de cateter venoso central	0,20%	0,05
9	Pesquisa de satisfação do usuário com resultado ótimo/bom	≥85%	0,05
10	Queixas na ouvidoria	≤ 1%	0,05
Total			1,00

Nº	Indicador	Metas	Pontos
1	Garantir atendimento ininterrupto	100%	0,10
2	Tempo estimado para atendimento RISCO VERMELHO	Imediato	0,08
3	Tempo estimado para atendimento RISCO AMARELO	< 30 min	0,08
4	Tempo de espera para reavaliação após os resultados dos exames complementares.	< 30 min	0,07
5	Atendimento de Classificação de Risco	> 90%	0,05
6	Média de Permanência em Leito de Emergência sem justificativa	< 48 horas	0,05
7	Tempo estimado entre a abertura da ficha e conclusão da classificação de risco	≤25 min	0,05
8	Tempo máximo de permanência no PS – Leitos de Observação sem justificativa	< 24 horas	0,04
9	Taxa de cesárea geral	<35%	0,04
10	Taxa de cesárea primípara	≤ 30%	0,04
11	Oferecer e indicar analgesia para pacientes de parto normal, que não estejam alocadas no quarto no quarto PPP.	≥50%	0,04
12	Adesão aos Protocolos Clínicos	100%	0,04
13	Atendimentos evoluídos e registrados	100%	0,04
14	Índice de perda de sonda naso enteral	≤ 1,65	0,04
15	Taxa de extubação acidental	≤ 0,52	0,04
16	Índice de queda de paciente	≤ 0,87	0,04
17	Índice de flebite	≤ 0,24	0,04
18	Incidência de não conformidade na administração de medicamentos	≤ 0,23	0,04
19	Pesquisa de satisfação do usuário com resultado ótimo/bom	≥85%	0,04
20	Queixas na ouvidoria	≤ 1%	0,04
Total			1,00

23.2.1.Fórmula do Valor do Repasse – Metas Qualitativas (B)

Valor Repasse Metas Qualitativas – R\$ (B) = base mensal x 0,1 x[(0,3 x Pontos UTI) + (0,2 x Pontos Enfermaria) + (0,5 x Pontos P.S.)]

23.3. Remuneração Mensal Total (C)

Considerando a composição de remuneração mensal total, conforme descrito nos subitens acima, temos a fórmula abaixo:

Fórmula de Repasse das Metas Quanti e Quali – R\$ (C) =

(A) + (B)

23.4 Descontos por Absenteísmo de Profissionais (D)

O valor proporcional ao absenteísmo **(D)** apontado pela CONVENIENTE, em relação a todas as categorias profissionais, deve ser descontado da CONTRATADA, conforme descrito no item 24.1. (alínea c).

23.5. Valor Total Mensal a ser Pago (E)

Valor Total Mensal a Pagar – R\$ (E)=

(C) – (D)

NOTA: A avaliação de indicadores e a contabilidade de absenteísmo, sendo itens variáveis serão realizados nos meses subsequentes ao fechamento da competência, podendo gerar um ajuste financeiro a menos nas parcelas seguintes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores quantitativos e qualitativos.

24. AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DOS INDICADORES

24.1. Os indicadores serão monitorados e avaliados mensalmente, sendo que o não cumprimento das metas poderá resultar em dedução do valor de repasse que será descontado de acordo com as fórmulas estabelecidas no item 23. A avaliação mensal será necessária para o redirecionamento de ações apontadas após análise.

24.2. A aceitação dos serviços prestados pela CONVENIADA ficará vinculada a avaliação dos indicadores acima previstos.

24.3. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade do serviço e ao desempenho da CONVENIADA.

25. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

25.1. Reunião com a Direção

As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos pela CONVENIADA. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por sinergia entre as unidades intra-hospitalares.

A CONVENIADA deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

25.2. Reuniões com o Corpo Clínico

As reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos devem ocorrer mensalmente ou na periodicidade definida pela CONVENIENTE.

Os responsáveis Técnicos, Médico, de Enfermagem e Fisioterapia, e equipe multidisciplinar da CONVENIADA poderão participar das reuniões de corpo clínico e das comissões, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas. A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores acima.

26. FISCALIZAÇÃO

26.1. A Diretoria Técnica do Hospital Estadual de Mirandópolis fará, por ocasião da assinatura do Convênio, a indicação do Gestor e Fiscalizador do Convênio;

26.2. O Gestor e Fiscalizador de Convênio designados deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução do Convênio, as determinações estabelecidas neste Termo de Referência e demais cláusulas contratuais. Neste sentido considera-se:

I- Gestor do Convênio – servidor com perfil técnico especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar in loco a execução do serviço. Deverá ter foco na execução do objeto contratual, atestando os serviços efetivamente realizados, assim como realizar todos os apontamentos necessários relacionados à execução do objeto do convênio;

II – Fiscal do Convênio – servidor com perfil administrativo especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar e controlar o Convênio administrativo. Deverá ter foco na relação jurídica com a CONTRATADA, observando o cumprimento das regras previstas no termo de Convênio e ainda buscar os resultados esperados no ajuste;

26.2.1. São atribuições do Gestor do Convênio:

I – Acompanhar e fiscalizar in loco a execução contratual;

II – Emitir relatórios mensais sobre o acompanhamento do Convênio de sua responsabilidade, discriminando o serviço prestado, locais de execução, quantidade, qualidade do serviço prestado, assim como, demais informações necessárias ao regular acompanhamento pela administração das atividades;

III – Manter o Fiscal do Convênio informado de qualquer ocorrência de irregularidade contratual.

Cláusula de Confidencialidade: As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgadas a terceiros estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em leis.

26.2.2. São atribuições do Fiscal do Convênio:

I – Acompanhar e administrar o Convênio administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando às partes todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades;

II – Notificar a CONVENIADA quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências;

III – Manter pasta individualizada, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail, prestação de contas mensais;

IV – Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONVENIADA, notificando, através da autoridade competente, a CONVENIADA para que apresente justificativa sobre a qualquer discrepância detectada na análise;

V – Avaliar a condução do convênio e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao Convênio de sua responsabilidade;

VI – Encaminhar à autoridade competente, sugestão de aplicação de sanção prevista no Convênio, em graduação a gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas;

VII – Manter rotineiramente o gestor substituto informado sobre a execução do convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;

27. ANÁLISE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

27.1. A **CONVENIENTE**, através do Gestor e Fiscal, procederá à análise do cumprimento dos Indicadores Quantitativos, de Qualidade e Desempenho pela **CONVENIADA**, mensalmente, para redirecionamento das ações e solicitações de alterações/adequações de condutas ou procedimentos avaliados como insuficientes.

27.2. Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, se for o caso.

28. DOS CUSTOS

28.1. A **CONVENIADA** deverá apresentar seus custos, unitário, mensal e total, para o satisfatório cumprimento de todas as atividades assistenciais previstas neste Termo de Referência, conforme Planilha de Orçamento constante do ANEXO II, obedecendo o dimensionamento previsto nos itens dos Recursos Humanos.

28.2. Na composição dos preços ofertados, a **CONVENIADA** deverá contemplar, dentre outros, o adequado dimensionamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades a serem desenvolvidas na no Pronto Socorro, na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e na Enfermaria do Hospital Estadual de Mirandópolis, de forma a dar integral cumprimento a todas as etapas de trabalho.

29. REPASSES DE RECURSOS

29.1. Para efeito de pagamento será considerado todos os atendimentos realizados pela CONVENIADA, decorrentes do acolhimento psiquiátrico, conforme as diretrizes de atendimento definidas no item 16.

30. CRITÉRIOS DE REPASSES DE RECURSOS

30.1. Os repasses à CONVENIADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- a)** 90% (noventa por cento) do valor total do convênio serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no item 23.1
- b)** 10% (dez por cento) do valor total do convênio serão repassados, juntamente com as parcelas fixas, vinculado à avaliação dos demais indicadores de qualidade e desempenho, conforme sua valoração estabelecida no quadro de Indicadores 23.2.
- c)** O valor referente ao absenteísmo dos profissionais da CONVENIADA (soma das horas de ausências dos colaboradores durante o expediente de trabalho definido neste termo de referência, seja por faltas, atrasos ou saídas adiantadas), aferido pela CONVENIENTE, será deduzido do valor do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

NOTA: A eventual presença de profissionais da CONVENIADA em número superior ao definido neste termo de referência, em alguns dias, não poderá ser utilizado para compensar a ausência de profissionais em outros dias, em que esse evento ocorrer.

30.2. Trimestralmente será feita a avaliação de todos os indicadores previstos no item 16, sendo que desta análise poderá resultar na necessidade de repactuação dos indicadores de remuneração fixa e variável – itens 23.1. e 23.2., podendo gerar um ajuste financeiro do valor total do convênio, cuja alteração será feito mediante Termo Aditivo.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de **até 40%**

(quarenta por cento) do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: **equipes médica e multidisciplinar.**

31.2. A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

31.3. Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

31.4. Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

31.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) Submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em **até 02 (dois) dias da assinatura do Convênio**, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) Autorização prévia, por escrito, da SES-HEM para a subcontratação;

c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;

d) Análise e aprovação por escrito, pela SES-HEM, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea "c" poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela SES-HEM.

e) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

31.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela SES-HEM.

31.7. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência,

aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do contratuais, a CONVENIADA poderá ser penalizada na forma prevista na Lei 14.133/2021.

32.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à CONVENIADA faltosa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier substituir o CAUFESP.

32.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

33.DO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Cronograma Físico-Financeiro De Implantação dos Serviços				
META	Implementação de Gerenciamento Técnico/administrativo - Pronto Socorro		ETAPAS	INÍCIO
	Etapas	Especificação		

1	1.1	Disponibilização da equipe completa para realização de 100% da meta estabelecida no item 23.1.	R\$	Até 05 dias a partir da assinatura do Convênio
META	Implementação de leitos UTI – 10 LEITOS		ETAPAS	INÍCIO
	Etapas	Especificação		
2	2.1	Disponibilização da equipe completa para realização de 100% da meta estabelecida no item 23.1.	R\$	Até 05 dias a partir da assinatura do Convênio
META	Implementação de leitos clínica médica – 15 LEITOS		ETAPAS	INÍCIO
	Etapas	Especificação		
3	3.1	Disponibilização da equipe completa para realização de 50% da meta estabelecida no item 23.1	R\$	Até 05 dias a partir da assinatura do Convênio
	3.2	Disponibilização da equipe completa para realização de 100% da meta estabelecida no item 23.1.	R\$	Até 10 dias a partir da assinatura do Convênio
TOTAL DE DESEMBOLSO			R\$	

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência, farão parte do Termo de Convênio e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

35. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no Hospital Estadual “Dr. Oswaldo Brandi Faria” de Mirandópolis, na Rua Av. Dr. Raul Cunha Bueno, 585, Centro, Mirandópolis-SP.

Elaborado por:

Wilson Luiz Bertolucci
Médico II

Nos termos do artigo Art. 4º do Decreto nº 66.173/2021

APROVO este Termo de Referência.

Ciro Renato El-Kadre
Diretor Técnico de Saúde II

ANEXO I

PATRIMONIO DO HOSPITAL

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA UTI		
ITENS	DESCRIÇÃO	PATR.
1	Cadeira fixa estofada bege, com pés de ferro, marca LIDERMÉDICA	5278
2	Ventilador Pulmonar eletrônico infantil, 110 volts, NelliorPuritans Bennett mod. 840, estrutura de aço, marca SYSTEM	6590
3	Aparelho de Ultrassonografia, móvel mod. GE VIVID 3 PRÓ, componentes eletrônicos, colorido, 220 volts, marca GE	6654
4	Aspirador cirúrgico Evolution 5000 c/fr 5 L BIV lote 053067001 FCI A 714015C PROTEC	7378
5	Estante desmontável de aço cinza 1980x920x300 com fundo fechado 5 prateleiras	8093
6	Estante desmontável de aço cinza 1980x920x300 com fundo fechado 5 prateleiras	8094
7	Estante desmontável de aço cinza 1980x920x300 com fundo fechado 5 prateleiras	8095
8	Desfibrilador cardioversor CMOS DRAKE (SÉRIE - 314066585)	7452
9	Cadeira estofada preta giratória s/ braços	7548
10	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7682
11	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7693
12	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7701
13	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7735
14	Escada hosp. c/ 2 degraus em inox marca VIBEL (Palito)	7765
15	Televisor 32" Led tela plana SAMSUNG UN 32 F 5509	7944
16	Central de monitoração DIXTAL (NF 29166) TEMOS 8026 A/B/C/D/E/F (ONDE 8026 A/B/D/F - ESTÃO NA UTI), (ONDE 8026 C - ESTÁ NA TI), (ONDE 8026 E - ESTÁ NA PRESCRIÇÃO MÉDICA)	8026
17	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2020 ERTSN (15") DIXTAL N.Série 141310341	8027
18	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2020 ERTSN (15") DIXTAL N.Série 141310340	8028
19	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2020 ERTSN (15") DIXTAL N.Série 141310338	8029
20	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2020 ERTSN (15") DIXTAL N.Série 141310342	8030

21	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2020 ERTSN (15") DIXTAL N.Série 141310346	8032
22	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2020 ERTSN (15") DIXTAL N.Série 141310345	8033
23	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2020 ERTSN (15") DIXTAL N.Série 141310343	8034
24	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2020 ERTSN (15") DIXTAL N.Série 141310337	8035
25	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2020 ERTSN (15") DIXTAL N.Série 141310336	8036
26	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2021 DC (10") DIXTAL N.Série 151508073	8037
27	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2021 DC (10") DIXTAL N.Série 151508081	8039
28	Cardioscópio c/ suporte de parede SI.VI.M. DX 2021 DC (10") DIXTAL N.Série 151508072	8040
29	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão, capac.200KG	7972
30	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão, capac.200KG	7973
31	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão, capac.200KG	7974
32	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão. capac.200KG	7975
33	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão, capac.200KG	7976
34	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão, capac.200KG	7977
35	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão, capac.200KG	7978
36	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão, capac.200KG	7979
37	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão, capac.200KG	7980
38	Cama hospitalar c/movimentos elétricos e colchão, capac.200KG	7981
39	Refletor parabólico de pedestal em tripé cor branca	7983
40	Câmara de conservação hematoimuno mod. 3347/4 , série NAL 045470, marca FANEM	7971
41	Cadeira de rodas adulto 150kg dobrável - Empresa DENTMED - marca JAGUARIBE	7986
42	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	7992
43	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	7993
44	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	7994
45	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	7995
46	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	7996

47	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	7997
48	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	7998
49	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	7999
50	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8000
51	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8001
52	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8002
53	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8003
54	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8004
55	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8005
56	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8006
57	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8007
58	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8008
59	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8009
60	Suporte de soro inox c/ base carenada RC MÓVEIS	8011
61	Desfibrilador Cardioversor(C/ CARRO TRANSP.-A) - LIFEMED série CDV15070086, mod. LIFESHOCK PRO	8047
62	Mesa auxiliar 40x60x80 cm inox c/ rodas marca ROTAL	8022
63	Mesa auxiliar 40x60x80 cm inox c/ rodas marca ROTAL	8023
64	Marcapasso cardíaco externo c/adaptador marca - BIOTRONIK, série 61104678	8043
65	Marcapasso cardíaco externo c/adaptador marca - BIOTRONIK, série 61104821	8045
66	Máquina AK 96 rim artificial (Hemodiálise) - BAXTER c/ WRO 300 Osmose Reversa, mod.GAMBRO, série 24390	8049
67	Extintor Port Água 10 litros	8050
68	Negatoscópio 2 corpos	8113
69	Eletrocardiógrafo EDAN - ALFAMED, mod. SE-601C, série 360633-M16307380-007	8274
70	Eletrocardiógrafo EDAN- ALFAMED, mod. SE-601C, série 360633-M16307380-006	8276
71	Armário p/ fixar parede 1000x400x500	8278
72	Armário c/ 4 prateleiras 1980x900x450	8279
73	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8280
74	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8281
75	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8282
76	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8283
77	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8284
78	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8285

79	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8286
80	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8287
81	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8288
82	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8289
83	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8290
84	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8291
85	Guarda roupa PVC com 3 cab gancho	8292
86	Estante desmontável de aço EDR c/ 5 prateleiras 2100x925x420	8294
87	Hamper estrutura tubo aço Inox AISI 304 Redondo 1x1,20mm	8295
88	Hamper estrutura tubo aço Inox AISI 304 Redondo 1x1,20mm	8296
89	Mesa trabalho 1200x700x25mm altura 750mm co	8297
90	Mesa Auxiliar MDP	8300
91	Mesa Auxiliar MDP	8301
92	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8302
93	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8303
94	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8304
95	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8305
96	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8306
97	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8307
98	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8308
99	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8309
100	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8310
101	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8311
102	Mesa para Refeição, Luxo HOSPIMETAL	8312
103	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8316
104	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8317
105	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8318
106	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8319
107	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8320
108	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8321
109	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8322
110	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8323
111	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8324
112	Poltrona Hospitalar Reclinável (azul escuro)	8325

113	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8326
114	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8327
115	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8328
116	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8329
117	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8330
118	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8331
119	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8332
120	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8333
121	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8334
122	Mesa de cabeceira madeira RC MÓVEIS	8335
123	Cadeira de banho inox RC MÓVEIS	8336
124	Cadeira de banho inox RC MÓVEIS	8337
125	Cadeira de banho inox RC MÓVEIS	8338
126	Cadeira de banho inox RC MÓVEIS	8339
127	Cadeira Giratória estofada preta	8340
128	Cadeira Giratória estofada preta	8341
129	Cadeira Giratória estofada preta	8342
130	Cadeira Giratória estofada preta	8343
131	Cadeira Giratória estofada preta	8344
132	Cadeira Giratória estofada preta	8345
133	Poltrona Fixa estofada preta com estrutura cromada	8349
134	Poltrona Fixa estofada preta com estrutura cromada	8350
135	Poltrona Fixa estofada preta com estrutura cromada	8351
136	Poltrona Fixa estofada preta com estrutura cromada	8352
137	Poltrona Fixa estofada preta com estrutura cromada	8353
138	Ventilador pulmonar elet. Microproc. adulto ou ped. DIXTAL c/ carro móvel (8356 A)	8356
139	Ventilador pulmonar elet. Microproc. adulto ou ped. DIXTAL 3020 c/ carro móvel (8357 A), série 150610021083A2V, Mod.DX.3020	8357
140	Ventilador pulmonar elet. Microproc. adulto ou ped. DIXTAL c/ carro móvel (8358 A), série 150610071083A2V, Mod.DX.3020	8358
141	Ventilador pulmonar elet. Microproc. adulto ou ped. DIXTAL c/ carro móvel (8359 A)	8359
142	Ventilador pulmonar elet. Microproc. adulto ou ped. DIXTAL c/ carro móvel (8360 A)	8360
143	Ventilador pulmonar elet. Microproc. adulto ou ped. DIXTAL c/ carro móvel (8362 A)	8362

144	Ventilador pulmonar elet. Microproc. adulto ou ped. DIXTAL c/ carro móvel (8363 A), série 150510131083A2V, mod.DX3020	8363
145	Refrigerador doméstico FRIGOBAR, branco, 79L. - ELETROLUX	8611
146	Balança Antropométrica Digital, Cap. 200Kg Mod.BKH - 200FA.M: BALMAK - VIBEL	8617
147	Maca Hospitalar elevação hidráulica (Atual Móveis)	8412
148	Monitor Sinais Vitais DX2 (020_ERT/SPO2/NIBP) + SUPORT.+Acess. N.Série 161310839	8645
149	Purificador de Água - LATINA 110 volts, MOD.PA 355	8667
150	Elevador Ind.p/paciente/ cadeira de rodas capac. 200kg	8780
151	Microcomputador 21,5" (ACER) nº série ADVANCE mod.IT1B220 20181157, Monitor 21,5 (série MMLXLAA01481601EF94258)+ Acessórios	8852
152	Aparelho de RX TITANIUM 300 mod. H1076X, série 1802248 (MÓVEL)	8866
153	Eletrocardiógrafo CM 300A COMEN - 05082 + Pedestal + Software p/PC Nº série 30190530110B	8898
154	Extintor PQS (Pó químico) ABC 6,0 KG - NBR 15808/2013, marca EXTINPEL	8899
155	Extintor PQS (Pó químico) ABC 6,0 KG - NBR 15808/2013, marca EXTINPEL	8900
156	Extintor PQS (Pó químico) ABC 6,0 KG - NBR 15808/2013, marca EXTINPEL	8901
157	Extintor PQS (Pó químico) ABC 6,0 KG - NBR 15808/2013, marca EXTINPEL	8902
158	Otoscópio Anvisa 80070219007	8910
159	Ventilador Pulmonar Digital, marca LEISTUNG Lote F 19068, série 19068	8953
160	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9060
161	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9061
162	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9062
163	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9063
164	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9064
165	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9065
166	Carro curativo com balde e bacia inox com rodízio	9071
167	Biombo triplo inox c/rodas e blackout	9076
168	Ventilador Pulmonar de Transporte Mod. LTV-1200, série E90537 - PATR. 9516	9125
169	Ventilador Pulmonar de Transporte Mod. LTV-1200, série E90555 -PATR. 9517	9126
170	Carro de Emergência com 4 gavetas SALUTEM (Móveis Hospitalares) reg.Anvisa 81871110007	9336
171	Aspirador Cirúrgico HR 6004 CL2, Lote 297série 211100297-3	9341

172	Prancha de transferência EASYTRANSPER mod.GOLD,1800X500X20mm, série TRS1802004 , material 00460882-8	9408
173	Ventilador Pulmonar de Transporte Mod. AX-400 - COMEM, série X4200517197C - (PATR. 8020 CSS/SES)	9438
174	Ventilador Pulmonar de Transporte Mod. AX-400 - COMEM, série X4200513076C - (PATR. 8147 CSS/SES)	9439
175	Mesa Ortostática	9572
176	Máquina de hemodiálise - marca B.BRAUN, mod.DIALOG, série 315435 REFERENTE	9445
177	Máquina de hemodiálise - marca B.BRAUN, mod.DIALOG, série 315438 REFERENTE	9446
178	Máquina de osmose marca SAUBERN, mod.Standart, série 0838 (ACOMPANHA A MÀQ.HEMODIÁLISE)	9447
179	Máquina de osmose marca SAUBERN, mod.Standart, série 0537(ACOMPANHA A MÀQ.HEMODIÁLISE)	9448

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EXISTENTES, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO- PRONTO SOCORRO

QTDE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
1	Amnioscópio elétrico com dois cones acrílicos	7217
1	Armário tipo gabinete p/ medicamentos, em aço inox	634
2	Armário de aço cinza 2 portas para vestiário.	8223, 8224
2	Aspirador Cirúrgico c/ 02 frascos	6144, 9344
4	Balança antropométrica, digital, modelo PP/2, adulto, cap. 200 kg	6386, 8612, 9305,9306
12	Cadeira estofada preta giratória s/ braços	7491, 7493, 7494, 7495, 7553,7554, 6667, 6674, 6675, 9214, 9230, 9231
4	Cadeira de Rodas Adulto-Obeso	8867, 8868, 8923, 8924

16	Cadeira fixa estrutura ferro estofada	6198, 6692, 6695, 6696, 6703, 6705, 6708, 7575, 7578, 7579, 7580, 7582, 7583, 7585, 7586, 7587
1	Cardioscópio, c/ Tela em LCD	6114
1	Carro de Emergência, em chapa de aço inox c/ 03 gavetas	4618
2	Carro para Transporte de Materiais c/ rodas	6307, 6308
11	Carro maca hospitalar com entradas para O2	7246, 7247, 7248, 7249, 7252, 8410, 8833, 8834, 8835, 8921, 8975
1	Coletor de Roupas (hamper), Armação tubular de aço	6362
9	Condicionador de ar, modelo Split, de 9.000 BTUs	6658, 6995, 9172, 9173, 9174, 9243, 9244, 9245, 9246
3	Desfibrilador Cardíaco	6188, 7453, 8933
1	Detector Fetal	8936
2	Eletrocardiógrafo	8277, 8897
18	Escada hosp. c/ 2 degraus	7806, 7807, 7808, 7810, 7811, 7812, 7813, 7814, 7815, 7816, 7818, 7819, 7821, 9032, 9033, 9034, 9035, 9036
3	Estante desmontável em chapa de aço, c/ 8 prateleiras	1692, 8092, 9292
1	Fac-Simile. Modelo Personal 275	6763
3	Impressora a laser	5598, 6779, 7912
3	Laringoscópio adulto	7207, 7208, 7214
20	Longarina, c/ 04 assentos fixos estofados em courvin	6223, 6225, 6252, 6258, 8056, 8067, 8070, 8076, 9200, 9201, 9202, 9203, 9204, 9205, 9206, 9207, 9208, 9209, 9210, 9211

HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO BRANDI FARIA" DE MIRANDÓPOLIS

Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, nº. 585 | Mirandópolis, SP | CEP: 16.800-000 | Tel.: (18) 3701-1611
hem-diretoria@saude.sp.gov.br

5	Maca de elevação hidráulica	6377, 6378, 6380, 6383, 6384
6	Maca Hospitalar para exame c/ suporte para papel lençol	7837, 7838, 7839, 7840, 7841, 7842
1	Mesa auxiliar de madeira, para máquina de escrever	2695
1	Mesa Auxiliar, Mayo, aço inox, c/ rodas, 2 prateleiras	6342
10	Mesa de Cabeceira	6357, 7887, 7888, 7889, 7890, 7891, 7892, 7893, 7894, 7895
1	Mesa de madeira c/2 gavetas	3396
2	Mesa para telefone em chapa de aço, tampo de fórmica	685,3403
1	Mesa Ginecológica	8875
11	Mesa secretária tampo inox, 4 gavetas	498, 6041, 6741, 6743, 6744, 6745, 6746, 6747, 6753, 7660, 7661
3	Microcomputador	8852, 9152, 9155
3	Monitor cardíaco multiparâmetro	7393, 7394, 7400
2	Monitor Sinais Vitais DX2	8642, 8643
4	Monitor de parâmetros Adulto	9262, 9263, 9264, 9265
5	Exaustor Axial	9090, 9092, 9094, 9098, 9099
5	Negatoscópio de parede, 1 corpo, em chapa de aço, com visor fosco	4695, 6274, 8115, 8116, 8117
1	Oftalmoscópio	7362
5	Otoscópio	6620, 8367, 8368, 8907, 8908
3	Oxímetro de pulso	7337, 7345, 7348
8	Poltrona Hospitalar Reclinável preta c/braço para obeso, cap. 200 kg.	9187, 9188, 9189, 9190, 9191, 9192, 9193, 9194
1	Rack p/equipamento de informática, 19 polegadas	8958
1	Respirador/ventilador	6655

17	Suporte c/ braçadeira para injeção, estrutura de ferro	5814, 7176, 7187, 7189, 7731, 7732, 7733, 7734, 7735, 7736, 7737, 7738, 7739, 7740, 7741, 8982, 8983
1	Switch TP- LINK	8963
2	Televisor 32" Led	7940, 7941
7	Ventilador oscilante parede bivolt	7119, 8155, 8737, 8739, 8740, 8741, 8756
2	Ventilador Pulmonar Volumétrico	3311, 8874

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA ENFERMARIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PATR.
1	Mesa Cabeceira (bege), em aço, c/ tampo refeição, 1 porta e 1 gaveta 60x44x88 cm, m. Hospimetal	5442
2	Mesa Cabeceira (bege), em aço, c/ tampo refeição, 1 porta e 1 gaveta 60x44x88 cm, m. Hospimetal	5450
3	Negatoscópio, em chapa de aço, c/ visor fosco e 2 corpos, Konex	5884
4	Escada Auxiliar, c/ 02 degraus, em inox, marca Hospimetal	5920
5	Escada Auxiliar, c/ 02 degraus, em inox, marca Hospimetal	5923
6	Desfibrilador Cardíaco, Lifepak 20, comp. eletrônicos, marca Lifepak, mod.Medtronic, série 34066521	6189
7	Cardioscópio, mod. Portal DX 2021, c/ Tela em LCD, componentes eletrônicos, Bi-volts, marca Dixtal, série 061500795	6113
8	Carro para Transporte de Roupas c/ rodas, 02 portas e 02 prateleiras, aço inox, Hospimetal	6300
9	Carro para Transporte de Roupas c/ rodas, 02 portas e 02 prateleiras, aço inox, Hospimetal	6307
10	Suporte de soro regulável, armação de ferro bege, c/rodízio marca HOSPIMETAL	6333
11	Suporte de soro regulável, armação de ferro bege, c/rodízio marca HOSPIMETAL	6334

12	Televisor colorido tela plana 21" marca SAMSUNG	6783
13	Televisor colorido tela plana 21" marca SAMSUNG	6784
14	Televisor colorido tela plana 21" marca SAMSUNG	6787
15	Televisor colorido tela plana 21" marca SAMSUNG	6795
16	Televisor colorido tela plana 21" marca SAMSUNG	6797
17	Televisor colorido tela plana 21" marca SAMSUNG	6809
18	Suporte de soro inox c/ rodas, mod. RT-20.470, marca ROTAL	7174
19	Suporte de soro inox c/ rodas, mod. RT-20.470, marca ROTAL	7179
20	Suporte de soro inox c/ rodas, mod. RT-20.470, marca ROTAL	7180
21	Suporte de soro inox c/ rodas, mod. RT-20.470, marca ROTAL	7181
22	Suporte de soro inox c/ rodas, mod. RT-20.470, marca ROTAL	7182
23	Suporte de soro inox c/ rodas, mod. RT-20.470, marca ROTAL	7183
24	Suporte de soro inox c/ rodas, mod. RT-20.470, marca ROTAL	7196
25	Armário esp. fixar parede, MAC-CH26, bege, 1000x400x500mm	7483
26	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7694
27	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7700
28	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7708
29	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7710
30	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7718
31	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7719
32	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7720
33	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7722
34	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7725
35	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7726
36	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7732
37	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7742
38	Suporte de soro metal inox com rodas RENASCER	7744
39	Escada hosp. c/ 2 degraus em inox marca VIBEL (Palito)	7769
40	Escada hosp. c/ 2 degraus em inox marca VIBEL (Palito)	7780
41	Escada hosp. c/ 2 degraus em inox marca VIBEL (Palito)	7789
42	Escada hosp. c/ 2 degraus em inox marca VIBEL (Palito)	7791
43	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7856
44	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7863
45	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7864

46	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7865
47	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7866
48	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7869
49	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7871
50	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7872
51	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7874
52	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7877
53	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7881
54	Mesa cabeceira pint.c/armário 1 gaveta tampo inox marca ROTAL	7898
55	Ventilador de parede, marca VENTISOL	8151
56	Balança Antropométrica Digital, Cap. 200Kg Mod.BKH - 200FA.M: BALMAK - VIBEL	8614
57	Balança Antropométrica Digital, Cap. 200Kg Mod.BKH - 200FA.M: BALMAK - VIBEL	8616
58	Monitor Sinais Vitais DX2 (020_ERT/SPO2/NIBP) + SUPORT.+Acess. N.Série 161310847	8642
59	Monitor Sinais Vitais DX2 (020_ERT/SPO2/NIBP) + SUPORT.+Acess. N.Série 161310841	8643
60	Monitor Sinais Vitais DX2 (020_ERT/SPO2/NIBP) + SUPORT.+Acess. N.Série 161310846	8647
61	Cadeira de banho	8913
62	Cadeira de banho	8917
63	Cadeira de banho	8919
64	Cadeira de banho	8920
65	Oxímetro de pulso MD Portátil, mod.VS2000 EIPX1, Série VS 200 E1905129T	8942
66	Poltrona Hospitalar Reclinável preta c/braço para obeso, cap. 200 kg.	8946
67	Poltrona Hospitalar Reclinável preta c/braço para obeso, cap. 200 kg.	8950
68	Suporte de soro	8991
69	Cama hospitalar cap. 150 kg - MARCA ANDRADE MA-453	9008
70	Cama hospitalar cap. 150 kg - MARCA ANDRADE MA-453	9014
71	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9041
72	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9045
73	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9049
74	Escada 2 degraus inox - piso inox (BRANCA)	9055
75	Carro curativo com balde e bacia inox com rodízio	9067
76	Carro curativo com balde e bacia inox com rodízio	9068

77	Biombo triplo inox c/rodas e blackout	9073
78	Biombo triplo inox c/rodas e blackout	9074
79	Carro de Emergência para medicamento pintado c/ gavetas, suporte de soro	9081
80	Cadeira giratório sem braço COR BEGE	9224
81	Cadeira giratório sem braço COR BEGE	9229
82	Carro de Emergência com 4 gavetas SALUTEM (Móveis Hospitalares) reg.Anvisa 81871110007	9335
83	MicromputadorLENOVO de 08GB, (CPU) Tipo 11R9, Mod. THINKCENTRE M75s Gen2, série PE0AB50F; (MONITOR), série SVA907851	9393
84	Cama Hospitalar elétrica, capac. 330kg , Série 2459.0523.045.169	9506
85	Cama Hospitalar elétrica, capac. 330kg , Série 2459.0523.045.203	9507
86	Cama Hospitalar elétrica, capac. 330kg , Série 2459.0523.045.144	9508
87	Cama Hospitalar elétrica, capac. 330kg , Série 2459.0523.045.163	9509
88	Cama Hospitalar elétrica, capac. 330kg , Série 2459.0523.045.131	9510
89	Cama Hospitalar elétrica, capac. 330kg , Série 2459.0523.045.127	9511
90	Ventilador Parede 60cm, 3pas - marca VENTISOL	9516
91	Ventilador Parede 60cm, 3pas - marca VENTISOL	9524
92	Ventilador Parede 60cm, 3pas - marca VENTISOL	9531
93	Ventilador Parede 60cm, 3pas - marca VENTISOL	9539
94	Ventilador Parede 60cm, 3pas - marca VENTISOL	9542
95	Ventilador Parede 60cm, 3pas - marca VENTISOL	9547
96	Cama Hospitalar elétrica, capac. 250kg , Série 16687	9575
97	Cama Hospitalar elétrica, capac. 250kg , Série 16688	9576
98	Cama Hospitalar elétrica, capac. 250kg , Série 16689	9577
99	Cama Hospitalar elétrica, capac. 250kg , Série 16695	9579
100	Cama Hospitalar elétrica, capac. 250kg , Série 16692	9580
101	Cama Hospitalar elétrica, capac. 250kg , Série 16685	9581
102	Cama Hospitalar elétrica, capac. 250kg , Série 16696	9582

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Objeto do Serviço	Valor do Procedimento	Valor Total mensal	Valor Total Anual
Atendimento de pacientes/mês Pronto Socorro	R\$	R\$	R\$
Saídas hospitalares da UTI	R\$	R\$	R\$
Atendimento de pacientes/mês da Enfermaria	R\$	R\$	R\$
Total (12 MESES)			
Valor total por extenso:			

Validade da proposta (180) dias

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR TO-TAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA LINHA DE CUIDADO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ADULTO (PSA) E PEDIÁTRICO (PSI), 10 (DEZ) LEITOS UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA GERAL ADULTO (TIPO II) E 15 (QUINZE) DE ENFERMARIA, NO HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPOLIS	Atendimento de pacientes/mês Pronto Socorro		
		Saídas hospitalares da UTI		
		Atendimento de pacientes/mês da Enfermaria		
Valor total do Convênio (12 meses):				
Valor total por extenso:				

ANEXO I-B.1 – PLANILHA DE CUSTOS

1. PRONTO SOCORRO:

Serviço/Período/Carga Horária Equipe Médica	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário MensalPor Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Médico Responsável 20H semanal		R\$	R\$	R\$
Médico: Clínico Diurno (12 horas)		R\$	R\$	R\$
Médico: Clínico Noturno (12 horas)		R\$	R\$	R\$
Medico: Cirurgião Geral - Diurno (12 horas)		R\$	R\$	R\$
Medico: Cirurgião Geral - Noturno (12 horas)		R\$	R\$	R\$
Médico: Ortopedista Diurno (12 horas)		R\$	R\$	R\$
Médico: Ortopedista Noturno (12 horas)		R\$	R\$	R\$
Médico: Ginecologia/Obstetrícia Diurno (12 horas)		R\$	R\$	R\$
Médico: Ginecologia/Obstetrícia Noturno (12 horas)		R\$	R\$	R\$

Médico: Pediatra Diurno (12 horas)		R\$	R\$	R\$
Médico: Pediatra Noturno (12 horas)		R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária EQUIPE ENFERMAGEM	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Enfermeiro Responsável Técnico 40 H Semanal		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro – 12 Horas Diurno		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro – 12 Horas Noturno		R\$	R\$	R\$
Técnico De Enfermagem 12 Horas - Diurno		R\$	R\$	R\$
Técnico De Enfermagem 12 Horas - Noturno		R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Escriturário Clínico (Auxiliar Administrativo) -		R\$	R\$	R\$

Diurno			
--------	--	--	--

2. UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA:

Serviço/Período/Carga Horária Equipe Médica	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Médico Responsável Técnico 20H semanal		R\$	R\$	R\$
Médico Plantonistas		R\$	R\$	R\$
Médico Diarista/Rotineiro		R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária EQUIPE ENFERMAGEM	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Enfermeiro Técnico Responsável 40h Semanal		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro – 12 Horas Diurno		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro – 12 Horas Noturno		R\$	R\$	R\$
Técnico de Enfermagem 12 Horas - Diurno		R\$	R\$	R\$
Técnico de Enfermagem 12 Horas - Noturno				
Serviço/Período/Carga Horária EQUIPE HEMODIÁLISE	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional	Valor Total Mensal	Valor Total 12 Meses (AxBx12)

		(B)	(AxB)	
Médico Responsável Técnico		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro		R\$	R\$	R\$
Técnico de Enfermagem		R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Fisioterapeuta Responsável Técnico		R\$	R\$	R\$
Fisioterapeuta Matutino-vespertino-noturno 18 h dia		R\$	R\$	R\$
Fonoaudiólogo 30 horas semanais		R\$	R\$	R\$
Psicólogo 06 horas diárias		R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária EQUIPE DE FARMÁCIA	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Farmacêutico 12 Horas - Diurno		R\$	R\$	R\$
Farmacêutico 12 Horas - Noturno		R\$	R\$	R\$
Técnico de Farmácia		R\$	R\$	R\$

12 Horas - Diurno				
Técnico de Farmácia		R\$	R\$	R\$
12 Horas - Noturno				
Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Escriturário Clínico (Auxiliar Administrativo)		R\$	R\$	R\$

3. ENFERMARIA:

Serviço/Período/Carga Horária	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal(AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Enfermeiro – 12 Horas Diurno		R\$	R\$	R\$
Enfermeiro – 12 Horas Noturno		R\$	R\$	R\$
Técnico De Enfermagem 12 Horas - Diurno		R\$	R\$	R\$
Técnico De Enfermagem 12 Horas - Noturno		R\$	R\$	R\$
Serviço/Período/Carga Horária EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Fisioterapeuta 06 horas diárias		R\$	R\$	R\$

Serviço/Período/Carga Horária EQUIPE ADMINISTRATIVA	Qtde. de profissionais / dia (A)	Valor Unitário Mensal Por Profissional (B)	Valor Total Mensal (AxB)	Valor Total 12 Meses (AxBx12)
Escriturário Clínico (Auxiliar Administrativo)		R\$	R\$	R\$
CUSTOS INDIRETOS	Valor Total Mensal (A)	Valor Total 12 MESES (A x 12)		
Contabilidade	R\$	R\$		
Serviço de Prestação de Contas	R\$	R\$		
Serviço Financeiro	R\$	R\$		
Serviço de Departamento Pessoal	R\$	R\$		
Outros (descrever)	R\$	R\$		
TOTAL	R\$	R\$		

OBSERVAÇÃO:

Em atendimento às exigências do Chamamento Público nº **001/2025**, informamos que a presente planilha orçamentária contempla a possibilidade de subcontratação de serviços de equipes médica e multidisciplinar, limitada a até **40% (quarenta por cento)** do valor total do convênio, conforme cláusula 31 do Termo de Referência que compõe este edital. Devendo obrigatoriamente estar indicada a porcentagem da subcontratação em seu respectivo item.

Valor máximo estimado para subcontratação: R\$ [valor], correspondente a [X]% do total proposto.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À SECRETARIA DA SAÚDE

Chamamento Público nº 001C/2025

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, declaro, com base no artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.080/1990, que não exerço cargo de chefia ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço) _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001C/2025, cujo objeto é a CELEBRAÇÃO PARA CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria da Saúde.

Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria da Saúde.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Declaro que no momento da assinatura do convênio, será entregue os dados da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.

_____, ____ de _____ de ____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO VII

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio n.º 001C/2025

Processo n.º: 024.00205253/2024-76

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde e [NOME DA CONVENIADA], visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo Secretário da Saúde ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 5.943.753-6, CPF n.º 353.542.676-68, devidamente autorizado pelo Decreto estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado _____, C.N.P.J. n.º _____, com endereço a _____, e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da _____ sob n.º _____, e-mail: _____, neste ato representado por _____ (nome/designação dentro do Estatuto), _____ (qualificação), portador do RG. n.º _____, CPF. n.º _____, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; no artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Estadual; nas Leis federais n.º 8.080/90, n.º 8.142/90 e n.ºs 14.133/2021; no Decreto Estadual n.º 66.173/21; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, após o devido procedimento de **Chamamento Público nº 001/2025** promovido pela Secretaria da Saúde, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes, por meio da transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a cobrir as despesas com CUSTEIO do **Serviço de Gerenciamento Técnico e Administrativo da Linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência Adulto (PSA) e Pediátrico (PSI), 10 (dez) leitos unidade de terapia intensiva geral adulto (Tipo II) e 15 (quinze) de Enfermaria, no Hospital Estadual de Mirandópolis**, conforme Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, por meio de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário da Saúde, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

II - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor total que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

III - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

VIII - excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término, caso a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, e desde que seja compatível com a execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a SECRETARIA de qualquer alteração;

V - responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - apresentar prestações de contas parciais mensalmente e final, de acordo com a Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar à SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV – disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, sob pena de ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

XVI – Realizar a pedido da SECRETARIA o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XVII – Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (endereço, C.N.P.J e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado;

XVIII – disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG nº 49/2020 ¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);

XIX - realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária, para cumprimento ao Comunicado SDG nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XX - comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXI – apresentar demonstrações contábeis, sempre que solicitado pela SECRETARIA, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela SECRETARIA o sigilo das informações;

XXII – apresentar, ao final de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pela SECRETARIA, e correspondentes despesas realizadas, acompanhado de conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para a movimentação dos recursos provenientes do presente termo;

XXIII - apresentar certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC – comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da CONVENIADA, conforme artigos 136, XIX e 155, XIV das Instruções nº 01/2024;

XXIV - exigir, de empregados, em qualquer hipótese, o cumprimento da jornada contratual, por meio de ponto biométrico;

XXV - declarar, por escrito e sob as penas da Lei, anteriormente à eventual contratação da prestação de serviços de pessoa jurídica, de que não dispõe a CONVENIADA de pessoal próprio suficiente para a execução do objeto do convênio;

XXVI- restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e/ou inexecução do ajuste no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência, da denúncia ou da rescisão do presente convênio;

XXVII- cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVIII – utilizar o e-mail da entidade informado no preâmbulo deste instrumento para receber as comunicações enviadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

- e) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- g) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou da CONVENIADA;
- h) aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.
- i) subcontratar o objeto principal do convênio, utilizando o repasse de recursos como mero “convênio de passagem”, prática essa coibida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - que entende como irregular a subcontratação quase que integral do objeto do convênio.
- j) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- k) contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante global estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(), a ser repassado em parcelas mensais estimadas em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(), onerando a seguinte classificação orçamentária, e de acordo com o item xxxxx do Termo de Referência, que consta como Anexo deste instrumento.

UGE: **090120 – Hospital Estadual de Mirandópolis**

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.000

Natureza de despesa: **335043 - Subvenções Sociais**

Fonte de Financiamento – Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses mensais serão objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores Qualitativos e Quantitativos, especificados no item 23 do Termo de Referência, e que segue como Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO QUINTO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação mensal do Relatório de Execução até o primeiro dia útil subsequente ao mês que foram prestados os serviços, e que deverá ser validado pela Unidade onde são prestados os serviços conveniados, sendo que na hipótese de glosas, será comunicado à conveniada.

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nas hipóteses abaixo indicadas, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENIADA com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos recebidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência [] - Conta Corrente nº. []. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA, que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou

superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES Nº ____/____;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA deverá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente convênio será avaliada pela UNIDADE e pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) Avaliar trimestralmente o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) monitorar os recursos financeiros, por meio da solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo assinalado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverão ser parciais e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à SECRETARIA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação da prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à SECRETARIA, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A SECRETARIA informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da comunicação, ressalvadas eventuais irregularidades que sejam apontadas pelo TCE, que deverão ser sanadas no prazo determinado por aquela Corte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança - computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta bancária, relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES indicada:

- FUNDES, Banco 001, Agência: 1897 X, Conta Corrente 100 919-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o(a) Sr(a). _____ (nome completo, cargo e lotação).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o(a) Sr(a). _____ (nome completo, cargo e documento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A inobservância pela Conveniada de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou dever originado de norma legal, autorizará a Secretaria, garantido o exercício do direito de defesa, instaurar expediente para apuração dos fatos e aplicação das sanções previstas na Lei nº14.133/2021, inclusive com a possibilidade de rescisão unilateral, aplicando-se, no que couber a Resolução SS 65/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 120 (cento e vinte) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica a entidade CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deve:

- imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIADA deve notificar à SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do convênio todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO TREZE - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA, a CONVENIADA poderá subcontratar parte do objeto conveniado, observado o limite de **até 40% (quarenta por cento)** do valor total do convênio, para a execução das seguintes atividades: **equipe médica e multiprofissional assistencial.**

HOSPITAL ESTADUAL "DR. OSWALDO BRANDI FARIA" DE MIRANDÓPOLIS
Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, nº. 585 | Mirandópolis, SP | CEP: 16.800-000 | Tel.: (18) 3701-1611
hem-diretoria@saude.sp.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pela SECRETARIA é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades assumidas pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à CONVENIADA zelar pela perfeita execução do objeto do convênio, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a SECRETARIA pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão realizados repasses de recursos diretamente às subcontratadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) submissão, pela CONVENIADA, de pedido fundamentado de subcontratação em até 02 (dois) dias úteis da assinatura do Convênio, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) autorização prévia, por escrito, da SECRETARIA para a subcontratação;
- c) apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento seletivo;
- d) análise e aprovação por escrito, pela SECRETARIA, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida na alínea “c” poderá ser substituída pela CONVENIADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela SECRETARIA.
- e) apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONVENIADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SEXTO - A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no parágrafo quarto e de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Anexo I – Termo de Referência;
- b) o Anexo II – Plano de Trabalho.

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 20 ____.

Presidente da Instituição

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

ANEXO VIII

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: _____

ENTIDADE CONVENIADA: _____

TERMO DE CONVÊNIO*(DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO(1): _____

ADVOGADO(S) Nº OAB/E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme § 1º do art. 30 da Lei citada.

LOCAL e DATA: __

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: __

Cargo: __

CPF: __

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: __

Cargo: __

CPF: ____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: __

CPF: ____

Assinatura: _____

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

Breve Histórico da Instituição

Missão. Deve conter data de início das atividades, tipos de assistências, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

IMPORTANTE: o pedido da instituição deve estar coerente com seu histórico.

Características da Instituição

Participação no SUS.

Descrever especialidades, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida, quantidade de atendimentos / procedimentos e outras informações que julgar relevante.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social	
CNPJ	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)	
Endereço	
Cidade	UF
CEP	DDD/Telefone
E-mail	

Banco BANCO DO BRASIL	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento (*)
-----------------------	---------	----------------	------------------------

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

B) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		
Cidade		UF
CEP	Telefone	

Responsável pela Instituição		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	
Endereço		

Cidade		UF
CEP	Telefone	

III - INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO ÓRGÃO INTERVENIENTE / RESPONSÁVEIS

Órgão Interveniente

Órgão Interveniente				
Não se aplica				
CNPJ				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
Endereço				
Cidade				UF
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail

Responsáveis

Responsável pela Instituição Interveniente		
Não se aplica		
CPF	RG	Órgão Expedidor
Cargo	Função	

Endereço	
Cidade	UF
CEP	Telefone

IV – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Exemplos: Gerenciamento dos serviços de _____ com disponibilização de recursos humanos, Reforma da UTI, Material de Escritório, Conserto do Telhado, Instalação de equipamento.

Identificação do Objeto

Descrever detalhadamente em que serão aplicados os recursos financeiros recebidos, ou seja, o tipo de prestação de serviços que será executado.

Exemplos:

Para custeio de prestação de serviços deve conter quantidades por tipo de serviço, valores respectivos e tempo de execução.

Objetivo

Exemplo:

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	

Questões	Respostas
Como?	

Justificativa

Explicar a necessidade de execução.

Convencimento. Explica a razão pela qual tal projeto deve ser realizado e sua relevância.

Os critérios utilizados para escolher o tema e formular as hipóteses devem ser claros e são de suma importância entendimento de quem avalia o projeto.

A Justificativa exalta a importância do tema, ou justifica a necessidade imperiosa de se levar a efeito tal empreendimento.

Uma justificativa deve conter o seguinte contexto:

Exemplo:

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Em nossa região há uma fila para realização de cirurgias de catarata de 600 pacientes aguardando sua vez.
Motivos que justificam?	Com os recursos atuais conseguiremos atender esta demanda em 10 anos, com o risco de muitos dos pacientes ficarem cegos em decorrência do avanço da doença.

Questões	Respostas
Contribuição a ser realizada?	Com a contratação de profissionais e compra de materiais necessários será possível eliminar a demanda represada em 3 meses ...
Solução para o problema?	... evitando graves transtornos aos nossos pacientes e proporcionando melhor qualidade de vida.

Metas a serem atingidas

Descrever o resultado esperado com o Plano de Trabalho.

Característica	Descrição
Específico	determinado, não pode ser generalizado
Mensurável	pode ser calculado
Atingível	pode ser realizado
Relevante	importante para o processo
Temporal	em determinado prazo

Exemplos de Metas Quantitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará o alcance do objetivo)	Ações para o alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Eliminar 80% da demanda reprimida de 1.200 cirurgias eletivas Eliminar 80% da fila de 1.200 cirurgias em demanda reprimida.	Disponibilizar equipe especializada para realização de cirurgias.	Quantidade de cirurgias realizada no período / Demanda reprimida pacientes que estão aguardando para realizar a cirurgia eletiva x100.	Número de Cirurgias	Soma das cirurgias realizadas no período.	Censo diário, Sistema de Gestão hospitalar.

Exemplos de Metas Qualitativas:

Descrição da meta (Passo a passo que demonstrará o alcance do objetivo)	Ações para o alcance da meta	Situação pretendida da meta	Indicador de Resultado	Fórmula de Cálculo do Indicador (cálculo ou relatório para identificar se a meta foi alcançada)	Fonte do indicador
Aumentar de 70% para 90% o índice de satisfação “ótima” dos usuários SUS em 6 meses	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	90 %	Número de pesquisas com índice de satisfação “ótima” no período de 6 meses	Quantidade de Usuários com avaliação ótima no período / Quantidade Total de Usuários que participaram dos serviços nos últimos 06 meses.	Relatório de Atendimento

Etapas ou Fases de Execução

Descrever em que etapas serão utilizados os recursos financeiros.

Exemplo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO (Dias)	APLICAÇÃO
1	Contratar Prestação de serviços de uma equipe especializada	30 dias	140.000,00
2	Adquirir material médico hospitalar (cotação de custos, aquisição e disponibilização conforme a demanda)	60 dias	110.000,00
Total			250.000,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

(a especificação do objeto pode ser verificada no item IV; a Identificação do Objeto)

Exemplo:

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Consumo		
	Material Hospitalar		
	Material de Escritório		
	Material de Limpeza		
2	Prestação de Serviços		
	Prestação de serviço da equipe médica		
	Prestação de serviço da equipe de enfermagem		
	Prestação de serviços de uma equipe multiprofissional.		
	Benefícios		
3	Custos Indiretos		
	Assessoria de Contabilidade		
	Serviço de Prestação de Contas		
	Serviço Financeiro		
	Serviço de Departamento Pessoal		
	Outros (descrever)		
Total			

OBSERVAÇÃO:

Em atendimento às exigências do Chamamento Público nº **001B/2025**, informamos que a presente planilha orçamentária contempla a possibilidade de subcontratação de serviços de equipes médica e multidisciplinar, limitada a até **40% (quarenta por cento)** do valor total do convênio, conforme cláusula 31 do Termo de Referência que compõe este edital. Devendo obrigatoriamente estar indicada a porcentagem da subcontratação em seu respectivo item.

Valor máximo estimado para subcontratação: R\$ [valor], correspondente a [X]% do total proposto.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (preencher a tabela)

Desmembrar por natureza de despesa (custeio).

Mês	OBJETO	CONCEDENTE
1	Custeio	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

VI PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Data da Assinatura do Convênio

- Duração: 12 meses

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura ____/____/20__

(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

Assinatura do responsável pela Entidade

Elaboração do Plano de Trabalho

Assinatura do responsável

VII – ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE NESTA UNIDADE

Data de Assinatura ____/____

Assinatura do Diretor da Unidade

VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura ____/____/20__

Ordenador de Despesa

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura ____/____/20__

Secretário de Estado da Saúde

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a(razão social da Entidade)....., CNPJ....., possui Patrimônio próprio constituído.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria da Saúde que a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – dee ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO DIRETIVO DA INSTITUIÇÃO

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., NÃO possui em seu quadro diretivo agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIII

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO XIII - A

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(elaborado pela Unidade)

ATESTO que o representante legal da proponente _____, interessado em participar do Chamamento Público nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da proponente)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIII -B

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(elaborado pelo Entidade)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Instituição), interessado em participar do Chamamento Público nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que a Instituição não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A Instituição está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, será entregue certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que na ocasião da celebração do convênio, serão atendidas às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data (Assinatura do Representante Legal da Entidade)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)